## THIAGO FREITAS RUBIM

# Judicialização de políticas públicas: visão do tratamento do mínimo existencial, da reserva do possível e da razoabilidade na jurisprudência brasileira

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Titular Dr.ª Ada Pellegrini Grinover

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE DIREITO São Paulo-SP

2017

## THIAGO FREITAS RUBIM

# Judicialização de políticas públicas: visão do tratamento do mínimo existencial, da reserva do possível e da razoabilidade na jurisprudência brasileira

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Processual Civil, sob a orientação da Professora Titular Dr.ª Ada Pellegrini Grinover.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2017

Nome: RUBIM, Thiago Freitas.

Título: Judicialização de políticas públicas: visão do tratamento do mínimo existencial, da reserva do possível e da razoabilidade na jurisprudência brasileira.

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito Processual Civil

Aprovado em
-------------

## Banca Examinadora

Prof. Dr	Instituição:	
Julgamento:	Assinatura:	
Prof. Dr	Instituição:	
Julgamento:	Assinatura:	
Prof. Dr	Instituição:	
Julgamento:	Assinatura:	



## **AGRADECIMENTOS**

Os agradecimentos sempre são tantos, muito embora as palavras não sejam suficientes para expressar o sentimento. Tentaremos. Desde já pedindo desculpas a quem não foi textualmente mencionado, mas no coração certamente lembrado.

Agradeço a Deus, por me ajudar a buscar ombros mais fortes, não fardos mais leves.

À minha mãe Paula, pelos momentos de incentivo e aconselhamento. Nos momentos mais difíceis, foi quem deu serenidade e suporte.

Ao meu padrasto Marcelo, que sempre foi mais que um padrasto.

Aos meus avós Paulo, Célia, Rubim e Teresinha. Três no céu, uma na terra, todos sempre comigo.

À minha orientadora, Prof.<sup>a</sup> Ada Pellegrini Grinover, que, além de ser um exemplo de professora, pesquisadora, jurista, pessoa e amiga, me acolheu com muita bondade e paciência. Ela é luz que veio para iluminar o mundo jurídico e todo o resto que existe fora dele. Foi uma honra para mim, professora.

Aos professores das disciplinas cursadas na Faculdade de Direito da USP, em especial Maria Paula Dallari Bucci, Alexandre de Moraes, Susana Henriques da Costa, Carlos Alberto de Salles, Daniela Gabbay e Paulo Eduardo Alves.

À Prof.ª Maria Tereza Sadek e ao Prof. Camilo Zufelato, por cederam seu tempo em minha banca de qualificação, sugerindo, criticando e encaminhando, com tanta gentileza.

Aos colegas e amigos da Pós-Graduação, muitos que vieram comigo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, em especial a Ingrid, João, Heloísa, Arthur, Camila, Mariana, Fernando, Bruno, Raquel, Júlio, Paulo, Bethania, Taciana, dentre muitos outros.

À Heloísa Couto, pelas alegrias e angústias compartilhadas.

Ao Guilherme, pela força.

À Raquel, pela dedicada revisão.

Ao nobre Procurador André Martinez, pela interminável amizade.

À Dani e ao João, pela reiteradas hospedagens e pratos gostosos.

Ao Prof. Marco Antônio Sabino, por toda a ajuda e por me apresentar um exemplo a ser seguido.

Ao Prof. Luciano Penteado, da FDRP, *in memoriam*, expoente no Direito Civil e na polidez.

A todos os outros professores da FDRP, que nunca deixará de ser minha casa, em especial Fernando Gajardoni e Thiago Marrara.

Aos demais professores que, com tanta delicadeza, opinaram sobre a pesquisa: Fernando Menezes, Wilson Maingué Neto, Fernando Facury Scaff, Vitor Burgo, Elival Ramos, Diogo Coutinho, Paulo Lucon, Ingo Sarlet, Daniela Gabbay, Fábio Mazza, Luiza Frischeisen.

Aos amigos de São Paulo, Fernando e Mariana, que me acolheram sob um teto. Muito alto, aliás. Nathalia, muito obrigado. Loiro, Aruan, Harry, Sasha, Nogueira, Thielman, é nóis.

Aos amigos de Ribeirão, que sempre tiveram alguma dificuldade em saber onde eu estava morando no momento. Misaac, Amorim, Vitão, Zózimo. Monise, obrigado pelas lições.

À Danielle, pela leitura incrivelmente atenta, perspicaz e sensível.

Ao Roberto, pelos comentários.

Aos funcionários das bibliotecas da FD e da FDRP, em especial Rosângela, Maria dos Remédios e Erinalya.

Aos colegas dos escritórios Domingos Assad Stocco e Mesquita Ribeiro, com os quais tive o prazer de trabalhar, por tudo que me ensinaram na prática do Direito.

Ao Instituto Paulista de Cidades Criativas e Identidades Culturais, que me educou para uma nova visão de cidadania.

À comunidade de São Simão e Santa Rosa do Viterbo, formada por raras pessoas que a alma está sempre a sorrir. Em especial Silvia e Padre Alex.

Ao Blues, ao Jazz e às orquestras de todo o mundo. Não deu para ouvir outros estilos no momento da escrita, infelizmente.

Last but not least, aos meus amigos de quatro patas e grandes corações: canino Burj e felina Nina (no final da redação, com filhotes!).

Por fim, mesmo com todo o apoio que tive, a responsabilidade pelo conteúdo a seguir é toda minha.

Desejo uma boa leitura!

Escava dentro de ti.

 $\acute{\mathrm{E}}$  lá que está a fonte do bem, e esta pode jorrar continuamente, se a escavares sempre.

Marcus Aurelius (121-180),

em Meditações

Vivemos um mundo de opulência sem precedentes, mas também de privação e opressão extraordinárias. O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de cidadão.

Amartya Sen,

em Desenvolvimento como Liberdade (1999)

## **RESUMO**

RUBIM, Thiago Freitas. *Judicialização de políticas públicas*: visão do tratamento do mínimo existencial, da reserva do possível e da razoabilidade na jurisprudência brasileira. 2017. 287 p. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Esta pesquisa tem como objeto a análise da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) em relação ao controle de políticas públicas exercido pelo Poder Judiciário, na expectativa de sistematizar os argumentos mais recorrentes dos juristas e dos magistrados nos referidos órgãos judicantes. Em especial, a dissertação busca identificar como é utilizada a tensão entre os critérios decorrentes dos conceitos mínimo existencial, reserva do possível e razoabilidade. Diante da atualidade e relevância do tema, a pesquisa deparou-se com alguns problemas jurídicos passíveis de investigação: (i). Como as decisões dos tribunais estudados lidam com o dilema entre a escassez de recursos e a eficácia dos direitos fundamentais sociais? (ii). As decisões utilizam-se dos conceitos de mínimo existencial, reserva do possível e razoabilidade? (iii). Se sim, como esses conceitos são aplicados? Nos termos da ADPF 45 ou de outra forma? Essa decisão é, de fato, um precedente? (iv). Quais as consequências da aplicação desses conceitos nos julgados? Eles acarretam na procedência ou improcedência da ação? (v). Nas decisões analisadas, como o Judiciário vê-se seu próprio papel no controle e implementação das políticas públicas? A tendência é de autocontenção judicial ou de intervenção? (vi). As decisões são coesas entre si ou divergentes na fundamentação? (vi) O conteúdo das decisões aproxima-se ou afasta-se do conteúdo do PL 8058/14? A aprovação do Projeto é conveniente? Diante dessas questões, algumas hipóteses foram formuladas para serem testadas: (a). As decisões dos tribunais estudados, por vezes, utilizam-se dos critérios de racionalização do controle judicial trazidos pela doutrina e pela ADPF 45, todavia esses conceitos jurídicos indeterminados não são devidamente fundamentados, especialmente em conjunto com os fatos concretos da causa; (b). Em geral, as decisões entendem que a reserva do possível não pode ser oposta ao mínimo existencial, pois acarretaria na violação da dignidade da pessoa humana e na ineficácia das normas constitucionais; (c) Em geral, as decisões entendem que se o mínimo existencial está sendo violado, a ação ou omissão da Administração é irrazoável, logo o pedido é razoável; (d). A ADPF 45 pode ser entendida como leading case, ao menos para as decisões do STF e do STJ, que costumam citá-la em suas decisões, contudo isso não acontece com tanta frequência nos tribunais inferiores; (e) A jurisprudência é coesa para conferir o pedido ao autor da ação, especialmente em caso de violação do direito à saúde e à educação infantil; (f). O Judiciário entende que está autorizado a intervir no caso de ações ou omissões inconstitucionais dos demais poderes para implementar ou corrigir políticas públicas; (g). Certas alterações legislativas propostas pelo PL 8058/14 não são utilizadas nas decisões, pois, em geral, os fatos que envolvem a causa e a situação da política pública não são exaustivamente debatidos, e certas decisões concedem prestações em processos individuais que extrapolam o mínimo existencial, o que justificaria a aprovação do Projeto de Lei. Ao final, a pesquisa concluiu que as hipóteses foram confirmadas.

Palavras-chave: Controle jurisdicional. Judicialização. Políticas públicas. Mínimo existencial. Reserva do possível. Razoabilidade. Jurisprudência.

## **ABSTRACT**

RUBIM, Thiago Freitas. *Adjudication of public policies*: treatment of existential minimum, reservation of the possible and reasonability in Brazilian jurisprudence. 2017. 287 p. Dissertation (M.Sc.) - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

The objective of this research is to analyze the doctrine and jurisprudence of STF, STJ, TJ-SP and Rio Grande do Sul (TJ-RS) in relation to the judicial control of the public policies, in the expectation of systematizing the most recurrent arguments of jurists and magistrates in these judicial courts. In particular, the dissertation seeks to identify how the criteria of existential minimum, reserve of the possible and reasonability is used. Given the relevance of the theme, the research found some legal problems that could be investigated: (i). How do the decisions of the courts deal with the dilemma between scarce resources and the effectiveness of fundamental social rights? (ii). Do the decisions use the concepts of existential minimum, reserve of the possible and reasonabilty? (iii). If so, how are these concepts applied? Like the ADPF 45 or otherwise? Is this decision, in fact, a precedent? (iv). What are the consequences of applying these concepts to judgments? (v). In the decisions analyzed, how does the Judiciary see its own role in the control and implementation of public policies? Is there a tendency for judicial self-restraint or judicial intervention? (v). Are decisions consistent or divergent? (vi). Do the content of the decisions approximate or deviate from the content of Project of Law 8058/14? Is the project approval convenient? Some hypotheses have been formulated to be tested: (a). The judgments of the courts sometimes use the rationalization criteria for judicial control introduced by the doctrine and the ADPF 45 but these undetermined legal concepts are not properly justified, especially in conjunction with the facts of the case; (b). In general, the decisions understand that the reservation of the possible cannot be opposed to the existential minimum, since it would imply violation of the dignity of the human person and ineffectiveness of the constitutional norms; (c). In general, the decisions understand that if the existential minimum is being violated, the action or omission of the Administration is not reasonable, therefore the request is reasonable; (d). ADPF 45 can be understood as a leading case, at least for the decisions of the STF and STJ, which are often cited in their decisions, but this is not frequent in lower courts; (e). The decision are consistent in granting the claim to the author of the action, especially in cases of violation of the right to health and the education of children; (f). The Judiciary understands that it is authorized to intervene in the case of unconstitutional acts or omissions of other Powers to implement or correct public policies; (g). Some legislative changes proposed by PL 8058/14 are not used in decisions since, in general, the facts surrounding the cause and the public policy are not discussed in detail, and certain decisions confer benefits in individual cases that go beyond existential minimum, which would justify the approval of the bill. In the end, the research concluded that the hypotheses were confirmed.

Keywords: Judicial control. Adjudication. Public policies. Existential minimum. Reservation of the possible. Reasonability. Jurisprudence.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADIN Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF Ação de Descumprimento de Preceito Federal

AgRegRE Agravo Regimental no Recurso Extraordinário

AGU Advocacia-Geral da União

AI Agravo de Instrumento

Anvisa Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Apel. Apelação

Art. artigo

CDC Código de Defesa do Consumidor

CF Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

cf. conforme

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DJ Diário de Justiça

EC Emenda à Constituição

Emb. Dcl. Embargos de Declaração

FD-USP Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

HC Habeas corpus

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

j. julgado

LCP Lei da Ação Civil Pública

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA Lei Orçamentária Anual

MP Ministério Público

MPF Ministério Público Federal

MP-RS Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

MP-SP Ministério Público do Estado de São Paulo

MS Mandado de Segurança

OMS Organização Mundial da Saúde

ONU Organização das Nações Unidas

p. página

PEC Proposta de Emenda à Constituição

Pet. Petição

PIB Produto Interno Bruto

PL Projeto de Lei

PPA Plano Plurianual

RE Recurso Extraordinário

Recl. Reclamação

Rel. Relator

Rename Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

REsp Recurso Especial

SL Suspensão de Liminar

SS Suspensão de Segurança

STA Suspensão de Tutela Antecipada

STF Supremo Tribunal Federal

STJ Superior Tribunal de Justiça

SUS Sistema Único de Saúde

TJRS Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

TJSP Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

USP Universidade de São Paulo

v. ver

V. volume

# **SUMÁRIO**

INTRODUÇÃO	23
Problemas de pesquisa e justificativa	23
Hipóteses	26
Objetivos	27
SÍNTESE DOS CAPÍTULOS	27
1 CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: FUND	AMENTOS
MATERIAIS E PROCESSUAIS	29
1.1 Hipóteses de intervenção	31
1.2 Problemas da intervenção	36
1.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA INTERVENÇÃO	40
1.4 Limites da intervenção	42
1.5 MÍNIMO EXISTENCIAL	43
1.6 RESERVA DO POSSÍVEL, EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E INGERÊNCIA JUDICIAL	NAS CONTAS
PÚBLICAS	48
1.7 Razoabilidade	54
1.8 Instrumentos processuais	60
1.8.1 Ações individuais	63
1.8.2 Ações coletivas	65
1.8.2.1 Ações coletivas genéricas	66
1.8.2.2 Ações coletivas estratégicas	67
1.8.3 Ações pseudoindivuais	81
1.8.4 Ações pseudocoletivas	82
1.9 O paradigma: ADPF-45	84
1.10 As conclusões do CEBEPEJ	86
1.11 Procedimento especial para o controle judicial de políticas públic	CAS: PROJETO
de Lei 8.058/14	88
1.12 Precedentes no Código de Processo Civil de 2015	97
1.12.1 Distinção entre julgado, jurisprudência, precedente, súmulas e	precedente
vinculante	98
1.12.2 Eficácia vinculante da jurisprudência no CPC/15	100
2 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E ANÁLISE DOS JULGADOS	107

2.1 Justificativa	107
2.2 Recortes	111
2.3 Variáveis e apresentação dos resultados	115
3 JULGADOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)	117
3.1 Seleção	117
3.2 Análise	118
3.2.1 Ações coletivas	118
3.2.1.1 Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 410715 SP (2005)	118
3.2.1.2 Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada 175 CE (2010)	124
3.2.1.3 Agravo Regimental na Suspensão de Liminar 47 PE (2010)	135
3.2.1.4 Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 639337 SP (2011).	136
3.2.1.5 Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 581.352 AM (2013)	140
3.2.1.6 Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 763.667 CE (2013)	143
3.2.1.7 Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento 598.212 PR (2014)	146
3.2.1.8 Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 727864 PR (2014)	.148
3.2.1.9 Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo 745745 MG (2014	)150
3.2.2 Ação individual	151
3.2.2.1 Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada 223 PE (2008)	151
3.3 CONCLUSÕES PARCIAIS	156
3.3.1 Saúde	158
3.3.2 Educação	168
3.3.3 Assistência judiciária	172
3.3.4 Previdência social: visão distinta	172
4 JULGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)	175
4.1 Seleção	175
4.2 Análise	175
4.2.1 Ações coletivas	175
4.2.1.1 Recurso Especial 575.998 MG (2004)	176
4.2.1.2 Recurso Especial 577.836 SC (2004)	179
4.2.1.3 Recurso Especial 718.203 SP (2005)	180
4.2.1.4 Recurso Especial 736.524 SP (2006)	181
4.2.1.5 Recurso Especial 1.041.197 (2009)	183
4.2.1.6 Agravo Regimental no Recurso Especial 1.136.549 RS (2010)	188
4.2.1.7 Recurso Especial 1.179.115 RS (2011)	189

4.2.1.8 Recurso Especial 1.068.731 RS (2011)	.193
4.2.1.9 Agravo Regimental no Recurso Especial 1.107.511 RS (2013)	.195
4.2.1.10 Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 38.966 SC (2014)	.196
4.2.2 Ações individuais	. 198
4.2.2.1 Recurso Especial 1.488.639 SE (2014)	.198
4.3 Conclusões parciais	.201
5 JULGADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJ-SP)	.205
5.1 Seleção	.205
5.2 Análise	.206
5.2.1 5.2.1 Ações coletivas	. 206
5.2.1.1 Apelação 0001463-85.2004.8.26.0244 (2013)	.206
5.2.1.2 Apelação 0004177-43.2003.8.26.0053 (2013)	.207
5.2.1.3 Apelação 0011484-33.2012.8.26.0053 (2013)	.208
5.2.1.4 Apelação 0002396-84.2012.8.26.0274 (2014)	.210
5.2.1.5 Apelação 9107026-26.2008.8.26.0000 (2014)	.211
5.2.1.6 Apelação 0322596-90.2009.8.26.0000 (2014)	.212
5.2.1.7 Apelação 0027822-19.2011.8.26.0344 (2014)	.214
5.2.1.8 Apelação 0043012-21.2011.8.26.0506 (2014)	.215
5.2.2 Ações individuais	.216
5.2.2.1 Apelação 0009720-57.2012.8.26.0038 (2013)	.216
5.2.2.2 Apelação 0001897-29.2012.8.26.0136 (2014)	.217
5.3 CONCLUSÕES PARCIAIS	.218
6 JULGADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJ-RS	)225
6.1 Seleção	.225
6.2 Análise	.226
6.2.1 Ações coletivas	. 226
6.2.1.1 Apelação 0401457-07.2014.8.21.7000 (2014)	.226
6.2.1.2 Agravo de instrumento 0006192-51.2014.8.21.7000 (2014)	.228
6.2.1.3 Apelação 0073683-12.2013.8.21.7000 (2014)	.230
6.2.1.4 Apelação 0056622-41.2013.8.21.7000 (2014)	.231
6.2.1.5 Apelação 0126721-02.2014.8.21.7000 (2014)	.233
6.2.2 Ações individuais	. 235
6.2.2.1 Apelação 0409756-70.2014.8.21.7000 (2014)	.235
6.2.2.2 Apelação 0384329-71.2014.8.21.7000 (2014)	.237

REFERÊNCIAS	253
CONCLUSÃO	247
6.3 Conclusões parciais	244
6.2.2.5 Agravo de instrumento 0496742-61.2013.8.21.7000 (2014)	242
6.2.2.4 Apelação 0193703-95.2014.8.21.7000 (2014)	239
6.2.2.3 Apelação 0393389-68.2014.8.21.7000 (2014)	238

# INTRODUÇÃO

O capítulo introdutório é composto pelos problemas de pesquisa, com a justificativa de sua relevância, as hipóteses, os objetivos da pesquisa, e, ao fim, a síntese dos capítulos.

## PROBLEMAS DE PESQUISA E JUSTIFICATIVA

A pesquisa tem como objeto a análise da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) em relação ao controle judicial de políticas públicas, na expectativa de sistematizar os argumentos mais recorrentes dos juristas e dos magistrados nos referidos órgãos judicantes. Em especial, a dissertação busca identificar como é utilizada a tensão entre os critérios decorrentes dos conceitos de mínimo existencial, reserva do possível e razoabilidade.

Por meio do julgamento da ADPF 45 DF<sup>1</sup>, da relatoria do Ministro Celso de Mello, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu o trinômio mínimo existencial-reserva da possível-razoabilidade para pautar a intervenção do Judiciário nas políticas públicas de responsabilidade primária dos Poderes Executivo e Legislativo. A decisão definiu que:

[...] A limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços, ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição.

A meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (*o mínimo existencial*), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a *reserva do possível* [...]

Vê-se, pois, que os condicionamentos impostos, pela cláusula da "reserva do possível", ao processo de concretização dos direitos de segunda geração

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> STF, j. 04.05.2004.

- de implantação sempre onerosa -, traduzem-se em um binômio que compreende, de um lado, (1) a *razoabilidade* da pretensão individual/social deduzida em face do Poder Público e, de outro, (2) a existência de disponibilidade financeira do Estado para tornar efetivas as prestações positivas dele reclamadas.

A decisão, todavia, não foi confirmada por nenhum órgão colegiado. Suas razões foram proferidas em *obter dictum*, pois a ação foi extinta sem julgamento do mérito, e, por isso mesmo, ela não possui efeito vinculante. Mesmo assim, a ADPF 45 é considerada, por parcela da doutrina, o *leading case* do controle judicial de políticas públicas, servindo de precedente para as decisões posteriores.

Entretanto, pergunta-se: será mesmo? Em outras palavras, esse caso orienta, de fato, a interpretação judicial? Ou tal afirmação doutrinária é meramente especulativa? Após 11 anos daquele julgamento, é a análise que a pesquisa pretende fazer.

Não obstante a existência de críticas<sup>2</sup>, o autor desta dissertação entende pela relevância dos conceitos articulados na decisão, que, por vezes, não são sequer mencionados nos julgados sobre o tema, especialmente nos juízos das instâncias inferiores. Noticia-se, inclusive, que Judiciário intervém para corrigir ou implementar direitos sociais sem se desincumbir do seu ônus argumentativo em relação às diretrizes mencionadas<sup>3</sup>.

Diante da ocorrência de eventuais arbitrariedades e quebra da isonomia em diversos casos, a doutrina brasileira elevou esforços para estabelecer critérios que compatibilizassem a efetividade dos direitos constitucionais com as possibilidades financeiras e fáticas do Estado.

O quadro da escassez de recursos ainda se agrava em razão do período de crise que o Brasil vive. Em 2016, após o período de turbulência política que desaguou no *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff e na posse do novo presidente Michel Temer, foi proposta e aprovada emenda constitucional, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para limitar o crescimento das despesas do Estado brasileiro. Tratou-se da denominada PEC 241/16, aprovada como EC 95/2016, alvo de grande controvérsia na academia, na mídia, nos organismos políticos e na sociedade.

<sup>3</sup> Exemplo da reportagem da revista Época, de 16.03.2012: "O paciente de R\$ 800 mil. A história do rapaz que recebe do SUS o tratamento mais caro do mundo revela um dos maiores desafios do Brasil: resolver o conflito entre o direito individual e o direito coletivo à saúde. Disponível em: <a href="http://revistaepoca.globo.com/tempo/noticia/2012/03/o-paciente-de-r-800-mil.html">http://revistaepoca.globo.com/tempo/noticia/2012/03/o-paciente-de-r-800-mil.html</a>

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Marco Sabino, por exemplo, discorre sobre os prejuízos da "argumentação linear" utilizada na ADPF 45, que desconsidera a complexidade da adjudicação de bens públicos, cf. SABINO, Marco Antonio da Costa. *Políticas Públicas, Judiciário e saúde*: limites, excessos e remédios. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 162. No capítulo 1, essas questões serão aprofundadas.

Já no âmbito processual, o Projeto de Lei nº 8.058/14, em trâmite na Câmara dos Deputados, visa estabelecer um procedimento especial para o controle judicial de políticas públicas, com regras e princípios para a atuação jurisdicional. A ideia é trazer parâmetros de julgamento, com a observância dos critérios de proporcionalidade, razoabilidade, garantia do mínimo existencial, da justiça social e do atendimento ao bem comum, bem como da universalidade das políticas públicas e do equilíbrio orçamentário.

O PL também prescreve regras sobre a possibilidade ou não da concessão da tutela a depender da existência do mínimo existencial, da razoabilidade do pedido e da irrazoabilidade da conduta da Administração; e impõe a necessidade de diálogo com o gestor da política pública, com a finalidade de conferir transparência acerca da viabilidade financeira e fática do Estado.

Diante da atualidade e relevância do tema, a pesquisa deparou-se com alguns problemas passíveis de investigação:

- a) Como as decisões dos tribunais estudados lidam com o dilema entre a escassez de recursos e a eficácia dos direitos fundamentais sociais?
- b) As decisões utilizam-se dos conceitos de mínimo existencial, reserva do possível e razoabilidade?
- c) Se sim, como esses conceitos são aplicados? Nos termos da ADPF 45 ou de outra forma? Essa decisão é, de fato, um precedente?
- d) Quais as consequências da aplicação desses conceitos nos julgados? Eles acarretam na procedência ou improcedência da ação?
- e) Nas decisões analisadas, como o Judiciário vê-se seu próprio papel no controle e implementação das políticas públicas? A tendência é de autocontenção judicial ou de intervenção?
- f) A decisões são coesas entre si ou divergentes na fundamentação?
- g) O conteúdo das decisões aproxima-se ou afasta-se do conteúdo do PL 8.058/14? A aprovação do Projeto é conveniente?

Espera-se que a busca por essas respostas possa contribuir com o aprofundamento da matéria, dentro do escopo proposto.

### **HIPÓTESES**

Da leitura exploratória das obras e julgados, as hipóteses<sup>4</sup> do trabalho foram as seguintes:

- a) As decisões dos tribunais estudados, por vezes, utilizam-se dos critérios de racionalização do controle judicial trazidos pela doutrina e pela ADPF 45, todavia esses conceitos jurídicos indeterminados não são devidamente fundamentados, especialmente em conjunto com os fatos concretos da causa;
- b) Em geral, as decisões entendem que a reserva do possível não pode ser oposta ao mínimo existencial, pois acarretaria na violação da dignidade da pessoa humana e na ineficácia das normas constitucionais;
- c) Em geral, as decisões entendem que se o mínimo existencial está sendo violado, a ação ou omissão da Administração é irrazoável, logo o pedido é razoável;
- d) A ADPF 45 pode ser entendida como *leading case*, ao menos para as decisões do STF e do STJ, que costumam citá-la em suas decisões, contudo isso não acontece com tanta frequência nos tribunais inferiores;
- e) A jurisprudência é coesa para conferir o pedido ao autor da ação, especialmente em caso de violação do direito à saúde e à educação infantil;
- f) O Judiciário entende que está autorizado a intervir no caso de ações ou omissões inconstitucionais dos demais poderes para implementar ou corrigir políticas públicas;
- g) Certas alterações legislativas propostas pelo PL 8.058/14 não são utilizadas nas decisões, pois, em geral, os fatos que envolvem a causa e a situação da política pública não são exaustivamente debatidos, e certas decisões concedem prestações em processos individuais que extrapolam o mínimo existencial, o que justificaria a aprovação do Projeto de Lei;

Por meio da metodologia adotada, buscou-se verificar se tais hipóteses podem ser confirmadas ou se serão refutadas. Os resultados serão apresentados ao longo do trabalho e nas conclusões.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Afirmativa, potencialmente verificável, que pode ser a solução do problema inicialmente apresentado pela pesquisa, cf. GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 31-39.

#### **OBJETIVOS**

Diante da problematização, a pesquisa tem como objetivos:

- a) Oferecer certa sistematização teórica sobre os conceitos abordados;
- b) Analisar se e como os conceitos são utilizados nas decisões
- c) Investigar se a ADPF 45 é de fato um *leading case* na judicialização de políticas públicas, considerando sua citação em decisões posteriores;
- d) Apurar como o Judiciário interpreta seu próprio papel na promoção das políticas públicas e no dilema entre a escassez de recursos e a eficácia dos direitos fundamentais sociais;
- e) Averiguar se se a análise das decisões indica se a aprovação do PL 8058/14 é relevante;

## SÍNTESE DOS CAPÍTULOS

Com o levantamento das obras teóricas necessárias à contextualização do tema, no Capítulo 1, propõe-se sistematizar alguns assuntos, como as hipóteses autorizativas e os problemas da intervenção judicial nas políticas públicas; seus limites, baseados no mínimo existencial, na reserva do possível e na razoabilidade; os instrumentos processuais utilizados (ações coletivas, com a análise dos processos estruturais, ações individuais, pseudocoletivas e pseudoindividuais). O julgamento da ADPF 45, as conclusões do seminário do CEBEPEJ em relação ao tema e o PL 8.058/2014 também serão investigados. Por fim, considerando a relevância do estudo da jurisprudência, a teoria dos precedentes será brevemente analisada, observando-se as alterações trazidas pelo CPC/15.

Estabelecido o contexto do objeto de pesquisa, parte-se à seleção dos julgados considerados relevantes para a análise da posição dos tribunais. O Capítulo 2 explica a metodologia adotada.

Nos capítulos 3, 4, 5 e 6 serão relatados e analisados julgados do STF, STJ, TJ-SP e TJ-RS, respectivamente, com a exclusão daqueles que não interessam à pesquisa. Por meio das variáveis escolhidas, buscou-se extrair dessas decisões informações conclusivas da aplicação da tensão entre o mínimo existencial, a reserva do possível e a razoabilidade.

O autor já ressalta que não se tem a pretensão, com os dados encontrados, de generalizar apressadamente o comportamento decisório desses tribunais. Para isso, em um

cenário ideal, seria necessária a análise de todos os julgados referentes à matéria. Entretanto, é notória a impossibilidade de se concluir com rigor uma pesquisa dessa magnitude individualmente no âmbito do programa de pós-graduação. O que se almeja é a proposição de uma amostra que seja suficiente, em termos de relevância, para se analisar posições jurisprudenciais significativas dos tribunais selecionados.

O capítulo final traz as conclusões do trabalho, com um resumo das contribuições que se esperou alcançar.

Por fim, duas breves considerações metodológicas.

A forma de citação dos textos consultados inspira-se na ABNT<sup>5</sup>, mas não se restringe a ela, justamente pela intenção de facilitar a leitura no âmbito da ciência jurídica. Entende-se que o sistema autor-data é insuficiente para devida compreensão nesse tipo de trabalho. Dito isso, ressalta-se que a primeira citação da obra é sempre completa. As posteriores trazem apenas o sobrenome do autor, o início do título, o ano de publicação e a página da passagem, quando o caso.

Quando possível também, o trabalho busca trazer as obras mais atualizadas dos autores, mencionando ainda o ano da primeira publicação. No caso de autores falecidos, também se procurou destacar o ano de nascimento e de morte deles, para que o leitor possa visualizar a cronologia dos textos.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.teses.usp.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=52&Itemid=67">http://www.teses.usp.br/index.php?option=com\_content&view=article&id=52&Itemid=67</a>

## CONCLUSÃO

Serão retormados alguns pontos decorrentes da pesquisa.

O reconhecimento dos direitos fundamentais evoluiu e continua evoluindo. Às liberdades públicas somaram-se os direitos sociais, que têm dupla dimensão e exigem ações estatais que criem condições para seu efetivo exercício.

A Constituição Federal de 1988 atribuiu, por meio do seu art. 3°, o caráter democrático de direito ao Estado. Muitas vezes em normas com estrutura de princípio, ou de caráter programático, os objetivos constitucionais sociais conferiram ao Poder Executivo boa margem de discricionariedade. Fica primariamente ao seu cargo a elaboração dos programas de implementação dos direitos sociais. Esses programas são as políticas públicas.

Todavia, diante da ineficácia concreta dos direitos sociais prescritos, a doutrina (e, após, a jurisprudência) concluíram que a separação de poderes proposta por Montesquieu já não se adequava tão bem à realidade do Estado. Os atos ou omissões inconstitucionais ou ilegais do Executivo e Legislativo já não mais poderiam permanecer incontroláveis pelo Judiciário, sob pena de violação dos direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse contexto, o Judiciário passa a assumir um novo papel na efetivação das políticas públicas.

No caso brasileiro, o controle judicial de políticas públicas é realidade decorrente de múltiplos fatores sociais, políticos e jurídicos. Trata-se de fenômeno próprio do modelo de Estado Democrático de Direito, do ordenamento jurídico estruturado em princípios e caracterizado pela constitucionalização de direitos fundamentais sociais a partir de 1988.

A judicialização das políticas públicas, todavia, não escapou das críticas, essencialmente focadas no âmbito da legitimidade democrática e da incapacidade instrumental, técnica e institucional do Judiciário, o que gerou (e gera) embates na doutrina e no próprio ambiente forense.

Superada a (intensidade da) discussão da possibilidade da intervenção judicial, veio a fase da elaboração de parâmetros e critérios para o "controle do controle judicial". Assim, a intervenção não deveria ser excessiva e primária, distorcendo as políticas do Executivo; tampouco inexistente, relegando a efetivação dos direitos sociais à arbitrariedade dos demais poderes.

Importados do direito alemão, os conceitos da reserva do possível e do mínimo existencial tentaram trazer racionalidade à decisão judicial que envolve o conflito em políticas públicas.

O primeiro conceito enuncia que a existência de recursos financeiros disponíveis e de planejamento prévio da Administração condiciona a efetivação do direito social, sendo um limite à intervenção judicial. Em outras palavras, se não há recursos nem planejamento prévio, não haveria direito à prestação.

O segundo dispõe que o núcleo duro dos direitos sociais é imediatamente exigível, independentemente da existência de política pública prévia ou recursos financeiros disponíveis. Tem-se um limite ao limite da intervenção judicial. Assim, a reserva do possível cederia nos casos de violação do mínimo existencial, pois este não poderia restar desamparado pelo ordenamento jurídico, e especificamente, pelo Judiciário.

Para temperar a tensão desses princípios, a pretensão deduzida em face do Poder Público deve guardar razoabilidade, ao mesmo tempo em que deve ser demonstrada a irrazoabilidade da lei, da sua interpretação ou da atuação administrativa.

Assim, a relação entre a reserva do possível e o mínimo existencial possui um duplo aspecto: de um lado, a necessidade de se preservar o mínimo existencial constitui-se em limite ao argumento da reserva do possível. De outro, a reserva do possível é argumento que reforça a existência de um núcleo intangível, relacionado à dignidade da pessoa humana, que deve ser promovido pelo Estado, ainda que haja escassez de recursos.

O exame das atribuições reservadas ao administrador público indica a necessidade de equilíbrio entre o dever de implementar os direitos sociais e a escassez de recursos. Contudo, entende-se que a reserva do possível, isenta de avaliação concreta, não pode ser arguida para exonerar o gestor público da realização do disposto em lei e de satisfazer o interesse público.

Entende-se também que, além de autorizada, é conveniente a intervenção do Judiciário, em face da omissão da Administração, para a concretização de seus deveres. Entretanto, é indispensável que a ingerência judicial seja pautada pelos já mencionados critérios objetivos, derivados e relacionados com o sistema de garantias dos direitos fundamentais.

A própria Administração deve realizar, por meios legais, a readaptação das suas finanças para atender à efetivação das prestações relacionais ao conteúdo essencial dos direitos sociais. A eventual prevalência do mínimo existencial em face da reserva do possível, contudo, não pode servir como apoio para a renúncia as normas que cuidam do orçamento público. O equilíbrio é necessário.

Além disso, entende-se que o acolhimento da reserva do possível, em demandas que envolvem a efetivação de políticas públicas, não pode ficar limitado à mera análise da

escassez de recursos. Deve ser operado um juízo de razoabilidade em relação às pretensões deduzidas pelo particular e as razões arguidas pela Administração. A razoabilidade é um critério de aferição de validade da reserva do possível.

A razoabilidade também determina em que medida o mínimo existencial é restrição à reserva do possível. Se as restrições arguidas pela Administração são razoáveis, o mínimo existencial não foi violado. Entretanto, se a alegada reserva do possível é destituída de razoabilidade, o mínimo existencial assume a condição de núcleo instransponível, assegurador da dignidade humana, cabendo ao Judiciário obrigar a Administração a efetivar o direito.

No aspecto processual, conclui-se que o Judiciário pode ser provocado por todos os meios processuais postos. Tanto as ações coletivas, quanto as individuais, são possíveis para implementar ou corrigir políticas públicas. O juiz deve acompanhar a execução, inclusive mediante terceirização dos atos executivos, mesmo *de lege lata*.

Tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, o diálogo entre os Poderes é fundamental. A solução buscada deve ser conciliada, e não adjudicatória, com ampliação do contraditório (audiências públicas, *amici curiae*) e fundamentação rigorosa.

A tendência deve ser de coletivização. É necessária a reunião dos processos judiciais que discutam políticas públicas, em primeira e segunda instância, sempre possam onerar o mesmo orçamento. Do contrário, tem-se a provável violação dos princípios da isonomia e da segurança jurídica.

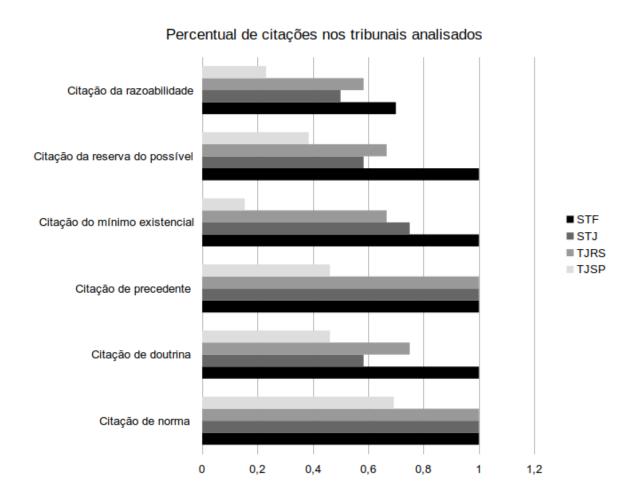
Diante desse panorama teórico do tema, a pesquisa objetivou analisar julgados do STF, STJ e TJSP na expectativa de investigar como esses tribunais usam os conceitos de mínimo existencial, reserva do possível e razoabilidade, destacados no julgamento da ADPF 45, considerado como o *leading case* do tema, a partir de 2005.

Da investigação dos julgados, concluiu-se que o Poder Público é quem, na maioria das vezes, leva a questão aos Tribunais Superiores, inconformado com as decisões dos juízos *ad quo*, que deferem os pedidos de obrigações de fazer. A maioria dos resultados é de improvimento dos recursos, por unanimidade. Há exceções, todavia, analisadas nos capítulos próprios.

Os conceitos de mínimo existencial, reserva do possível e razoabilidade só começaram a ser utilizados após 2005, com a ADPF-45. As decisões anteriores, como as de 2004 do Min. Fux no STJ, tratam da escassez de recursos e da fundamentalidade dos direitos sociais, mas não utilizam a terminologia do Min. Celso de Mello.

Na maioria dos julgados, na análise do caso concreto, não é feito um juízo de ponderação razoável entre o mínimo existencial e a reserva do possível. Esses elementos costumam ser citados, mas sem maior aprofundamento em relação ao caso concreto.

Segue-se gráfico com a quantidade de citações nas decisões de normas, doutrina, precedentes, e dos conceitos estudados. Possivelmente, demonstra-se um maior esforço argumentativo do STF, STJ e do TJRS, nessa ordem, em termos de reconstrução jurídica pela norma, doutrina e jurisprudência. O STF, inclusive, utilizou, em todas as decisões, dos conceitos de mínimo existencial, reserva do possível e razoabilidade, que ele mesmo ressaltou na ADPF 45. O TJSP, por outro lado, parece fundamentar de maneira mais rasa suas decisões, pela pouca utilização dos conceitos investigados e citação de fontes do Direito.



O que se vê nos julgados, de maneira geral, é que o direito social é concedido, especialmente, no caso da saúde e da educação infantil. A defesa estatal por meio da reserva do possível é rejeitada, sem maiores análises da situação fática de viabilidade orçamentária,

bem como das políticas públicas em andamento. Já o conceito de razoabilidade do pedido do autor e irrazoabilidade da conduta da Administração raramente faz parte da fundamentação de maneira expressa.

É certo que nenhuma dessas decisões foi prolatada na vigência do CPC/15, que impõe o dever de fundamentação minucioso nos termos do art. 489, § 1°, especialmente quando se controverte conceitos jurídicos indeterminados. O autor dessa dissertação não acredita que as decisões sejam nulas por ausência de fundamentação, nos termos do art. 93, IX. Entretanto, a fundamentação mais elaborada traria maior segurança jurídica, aperfeiçoando o precedente. O exame do caso concreto, que é necessário para o uso das técnicas de *distiguishing* ou *overruling*, poderia e deveria ser mais expresso e sofisticado.

Na maioria dos julgados, outros temas do controle costumam ser mais discutidos, como a separação de poderes e o controle da discricionariedade administrativa.

No TJ-SP, ressalta-se, as Súmulas 63 e 65 tendem a fulminar com facilidade eventuais teses defensivas da Administração, já que estabelecem *a priori* a vaga educacional ou o fornecimento de medicamentos como pedido razoável, e a sua não concessão pela Administração como irrazoável. É possível que o TJ-SP tenha entendido, também *a priori*, que as omissões do Poder Público nesse aspecto tratar-se-iam de violação do mínimo existencial, e qualquer alegação de reserva do possível não seria considerada.

Do acompanhamento das decisões do STF, pode-se afirmar que a jurisprudência caminhou para atuação mais participativa do Judiciário no âmbito dos direitos sociais. A Corte Suprema delimitou várias premissas na busca da solução do impasse entre a escassez de recursos e a efetividade dos direitos sociais, mas se acredita que ainda não encontrou a medida adequada para aplicar essas premissas às situações concretas.

Entende-se que cabe aos julgadores, de todos os tribunais analisados, perceber que a invocação meramente teórica dos institutos, destituída de proximidade com a realidade dos fatos (e respectiva fundamentação), não é capaz de surtir os efeitos desejados de segurança jurídica na formação dos precedentes.

Dito isso, pode-se dizer que as hipóteses iniciais foram confirmadas.

Comumente, as decisões utilizam-se dos critérios de racionalização do controle judicial trazidos da ADPF 45, tanto que ela é reiteradamente citada, especialmente nos Tribunais Superiores. Entretanto, esses conceitos jurídicos indeterminados não são devidamente fundamentados, especialmente em conjunto com os fatos concretos da causa.

Nos Tribunais inferiores, todavia, muitas vezes esses conceitos não são nem citados, como dito. No TJRS, por exemplo, há casos em que o Estado é obrigado a fornecer

medicamento não incluído nas listas do SUS com a mera apresentação de prescrição médica. A violação do mínimo existencial, da reserva do possível e a existência de razoabilidade no pedido não são situações debatidas.

Quando os conceitos são citados, em geral, as decisões entendem que a reserva do possível não pode ser oposta ao mínimo existencial, pois acarretaria na violação da dignidade da pessoa humana e na ineficácia das normas constitucionais. As decisões entendem que se o mínimo existencial está sendo violado, a ação ou omissão da Administração é irrazoável, logo o pedido é razoável.

A jurisprudência dos tribunais, de maneira geral, é coesa para conferir o pedido ao autor da ação, especialmente em caso de violação do direito à saúde e à educação infantil. O Judiciário entende que está autorizado a intervir no caso de ações ou omissões inconstitucionais dos demais poderes, para implementar ou corrigir políticas públicas.

Certas alterações legislativas propostas pelo PL 8058/14 não são utilizadas *de lege lata* nas decisões, pois, em geral, os fatos que envolvem a causa e a situação da política pública não são exaustivamente debatidos. Algumas decisões ainda concedem prestações, em processos individuais, que extrapolam o mínimo existencial.

Diante do quadro, entende-se conveniente a aprovação do PL, ou, ao menos, o aprofundamento da discussão sobre essas questões, especialmente pelo STF, órgão de cúpula do Judiciário brasileiro.

Dito isso, o estudo espera ter demonstrado a necessidade de aprofundamento no dilema entre a efetividade das políticas públicas e a escassez de recursos. Almeja-se que a judicialização dos direitos sociais seja garantida da maneira mais equitativa, justa e sustentável possível. Sem ambicionar o que não convém, a pesquisa aspira ter contribuído para o desenvolvimento do tema.

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. A necessária compreensão hermenêutica para correta aplicação do art. 927 do CPC/2015. In: ALVIM, Eduardo Arruda et al (Org.). *Novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2015. p. 9-15.

ABBOUD, Georges. Do genuíno precedente do *stare decisis* ao precedente brasileiro: os fatores histórico, hermenêutico e democrático que os diferenciam. In: DIDIER JUNIOR, Fredie Didier et al (Org.). *Precedentes*. Salvador: Juspodym, 2015, p. 399-403.

ABBOUD, Georges. Precedente judicial versus jurisprudência dotada de efeito vinculante - A ineficácia e os equívocos das reformas legislativas na busca de uma cultura de precedentes. In: Teresa Arruda Alvim Wambier (Org.). *Direito jurisprudencial*. São Paulo: RT, 2012, p. 491-552.

ABBOUD, Georges. Premissas fundamentais para o correto uso da proporcionalidade no direito. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, 2012, 144-153.

ABBOUD, Georges. STF vs. vontade da maioria: as razões pelas quais a existência do STF somente se justifica se ele for contramajoritário. *Revista dos Tribunais* (São Paulo. Impresso), v. 921, p. 191-214, 2012.

ABBOUD, Georges. *Discricionariedade administrativa e judicial:* o ato administrativo e a decisão judicial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos exigibles. Madrid: Trotta, 2002.

ACCA, Thiago dos Santos. *Teoria brasileira dos direitos sociais*. São Paulo: Saraiva, 2013.

ACUNHA, Fernando José Gonçalves. Colisão de normas: distinção entre ponderação e juízo de ponderação. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 51, n. 203, p. 165-183, jul.-set. 2014,

ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. Trad. Luís Afonso Heck. In: *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro, n.217, jul./set.1999.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2. d. São Paulo: Malheiros, 2011

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Estado de Direito e Ativismo Judicial. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. Sobre a organização de poderes em Montesquieu: comentários ao Capítulo VI do Livro XI de O Espírito das Leis. *Revista dos Tribunais* (São Paulo), v. 868, p. 53-68, 2008.

APPIO, Eduardo. Controle judicial das políticas públicas no Brasil. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

ARENHART, Sérgio. As ações coletivas e o controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. In: Rodrigo Mazzei; Rita Dias Nolasco. (Org.). *Processo civil coletivo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 504-527.

ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, v. 59, p. 67-85, 2014.

ARENHART, Sérgio Cruz. Processos estruturais no direito brasileiro: reflexões a partir do caso da ACP do carvão. *Revista de Processo Comparado*, v. 2, p. 211-232, 2015.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. São Paulo: Atlas, 2009.

ASENSI, Felipe Dutra; PINHEIRO; Roseni. *Judicialização da saúde no Brasil*: dados e experiência. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

ASSIS, Araken de. O *contempt of court* no direito brasileiro. *Revista Jurídica* (Lisboa), Porto Alegre, v. 318, p. 07-23, 2004.

ÁVILA, Humberto. Princípios e regras e a segurança Jurídica. *Revista de Direito do Estado*, v. 21, p. 313-330, 2011.

ÁVILA, Humberto. Razoabilidade: definição e aplicação. In: Fábio Medina Osório; Marcos Juruena Villela Souto (Org.). *Direito Administrativo* - Estudo em Homenagem a Diogo de Figueiredo Moreira Neto. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 429-439.

ÁVILA, Humberto. Teoria da segurança jurídica. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

ÁVILA, Humberto. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 215, p. 151-179, 1999.

ÁVILA, Humberto. Conteúdo, limites e intensidade dos controles de razoabilidade, de proporcionalidade e de excessividade das leis. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 236, p. 369-384, 2004.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios:* da definição à aplicação dos princípios jurídicos 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

ÁVILA, Humberto. Moralidade, razoabilidade e eficiência na atividade administrativa. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 4, 2005.

BADIN, Arthur. *Controle judicial das políticas públicas*: contribuição ao estudo do tema da judicialização da política pela abordagem da análise institucional comparada de Neil K. Komesar. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. *Revista de Direito do Estado*, v. 21, p. 123-160, 2011.

BARCELLOS, Ana Paula de. Voltando ao básico. Precedentes, uniformidade, coerência e isonomia. Algumas reflexões. In: Aluisio Gonçalves de Castro Mendes; Luiz Guilherme Marinoni; Teresa Arruda Alvim Wambier. (Org.). *Direito jurisprudencial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, v. 2, p. 143-165.

BARCELOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais*: o princípio da dignidade da pessoa humana (2002). 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BARCELOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Renovar, v. 240, p. 82-103, abril/junho 2005.

BARROSO, Luís Roberto. A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, v. 12, p. 86-137, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. A nova interpretação constitucional: ponderação, argumentação e papel dos princípios. In: George Salomão Leite (Org.). *Dos princípios constitucionais:* considerações em torno das normas principiológicas da constituição. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 101-133.

BARROSO, Luís Roberto. *Direitos sociais em debate*. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2012.

BARROSO, Luís Roberto Ingerência constitucional do judiciário na vida política brasileira: o ativismo judiciário, a judicialização da política e o novo enfoque do mandado de injunção. *Anais de Conferência dos Advogados do Distrito Federal*, v. 06, p. 86-97, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. (*Syn*)*Thesis* (Rio de Janeiro), v. 5, p. 23-32, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas:* limites e possibilidades da Constituição brasileira. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. In: José Ronald Cavalcante Soares (Org.). *Estudos de Direito Constitucional* - Homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: LTr, 2001.

BARROSO, Luís Roberto. *Americanização do direito constitucional e seus paradoxos:* teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo. Disponível em: http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a\_americanizacao\_do\_direito\_constitucional\_e\_seus\_paradoxos.p df

BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. Belo Horizonte: *Fórum*, v. 9, n. 46, p. 31-61, nov./dez. 2007.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 851, 1 nov.2005.

BARROSO, Luis Roberto. Políticas públicas e o Poder Judiciário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 2, p. 29-38, 2012.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo*: influência do direito material sobre o processo. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2006.

BEDÉ, Américo Freire Junior. *O controle judicial das políticas públicas*. São Paulo: RT, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: Maria Paula Dallari Bucci (Org.). *Políticas públicas*: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 143-161.

BERCOVICI, Gilberto. Políticas públicas e o dirigismo constitucional. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, Curitiba, v. 3, p. 171-183, 2003.

BERIZONCE, Roberto Omar. *Los conflitos de interés publico en Argentina*. 2014. Disponível em: http://www.direitoprocessual.org.br/index.php?textos-importantes

BINENBOJM, Gustavo. *A nova jurisdição constitucional brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BINENBOJM, Gustavo. Duzentos anos de jurisdição constitucional: as lições de Marbury vs Madison. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, v. 10, p. 427-448, 2006.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito em um contexto de mudança: políticas sociais e políticas públicas como desafios ao poder do Estado. *FMU Direito*, v. 28, p. 25-29, 2006.

BITTENCOURT, Fernando Moutinho Ramalho; GRAÇA, Luis Otávio Barroso. Decisões judiciais e orçamento público no Brasil: uma aproximação empírica a uma relação emergente. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível* (2008). 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 217-263.

BODNAR, Zenildo. O dever fundamental de proteção do ambiente e a democratização do processo judicial ambiental. Disponível em:

http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/recife/direito ambiental zenildo bodnar.pdf

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 31. ed. São Paulo: Malheiros, São Paulo, 2016.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado liberal ao Estado social*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BONICIO, Marcelo José Magalhães. *Proporcionalidade e processo*: a garantia constitucional da proporcionalidade, a legitimação do processo civil e o controle das decisões judiciais. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

BRASIL JR., Samuel Meira. Os limites funcionais do Poder Judiciário na teoria sistêmica e a judicialização das políticas públicas. *Revista de direitos e garantias fundamentais* (FDV), v. 7, p. 97-131, 2010.

BRASIL JUNIOR, Samuel Meira; CASTELLO, Juliana Justo Botelho. O cumprimento coercitivo das decisões judiciais no tocante às Políticas Públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BRASIL, Ministério da Justiça. *Tutela judicial dos interesses metaindividuais*: ações coletivas. Secretaria de Reforma do Judiciário, 2007.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Controle judicial de políticas públicas: possibilidades e limites. *Fórum Administrativo*, v. 9, p. 7-16, 2009.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas públicas*: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Políticas públicas*: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva. 2006.

BURGO, Vitor. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BURGO, Vitor. *O impacto do federalismo fiscal no processo de controle jurisdicional de políticas públicas*. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BUSTAMANTE, Thomas. Teoria do precedente judicial. São Paulo: Noeses, 2012.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. A emergência do Poder Judiciário como contraponto ao bloco monocolor Legislativo/Executivo: o exame do quadro brasileiro, tendo por base a reforma política realizada quase por inteiro pelos tribunais superiores. In: MORAES, Alexandre de (Org.). *Os 20 Anos da Constituição da República Federativa do Brasil.* São Paulo: Atlas, 2009, p. 99-123.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. O controle da omissão legislativa e administrativa. *Revista Ibero-Americana de Direito Público*, v. XIII, p. 155-169, 2004.

CALABRESI, Guido; BOBBIT, Philip. Tragic choices: the conflict society confront in the allocation of tragically scarce resources. New York and London: W. W. Norton & Company, 1978.

CALANDRA, Henrique Nelson; ONODERA, Marcus Vinicius Kiyoshi. Breves reflexões sobre a efetividade do processo e o papel do Juiz no Brasil. *Revista de informação legislativa*, v. 48, n. 190 t.1, p. 211-218, abr./jun. 2011.

CALIMAN, Pedro Augusto. O Poder Judiciário na efetivação de direitos sociais: implicações à separação de poderes. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

CÂMARA, Alexandre. O *contempt of court* brasileiro como mecanismo de acesso à ordem jurídica justa. In: Fábio Costa Soares (Org.). Acesso à justiça. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 1-15.

CAMBI, E. A. S. Teoria das cargas probatórias dinâmicas (distribuição dinâmica do ônus da prova) - Exegese do artigo 373, par. 10. e 20., do NCPC. *Revista de Processo*, v. 246, p. 85-112, 2015.

CAMBI, E. A. S.; BUENO, F. B. S. Segurança jurídica e efetividade processual. *Revista dos Tribunais Sul*, v. 4-5, p. 175-190, 2015.

CAMBI, Eduardo. Jurisimprudência: a independência do juiz ante os precedentes judiciais como obstáculo à igualdade e a segurança jurídicas. *Revista de Processo*, v. 231/2014, p. 349-363, mai/2014.

CAMBI, Eduardo. Jurisprudência lotérica. *Revista dos Tribunais*, v. 786/2001, p. 108 – 128, abr./2001.

CAMBI, Eduardo. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CAMPILONGO, Celso Fernandes; FARIA, José Eduardo; GIORGI, R. Estado de Coisas Inconstitucional. *Jornal O Estado de São Paulo*, v. 44531, p. A2, 2015.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Os tribunais e o sistema jurídico*. In: Luís Eduardo Schoueri (Org.). Direito Tributário - Homenagem a Paulo de Barros Carvalho. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 45-56.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Política, sistema jurídico e decisão judicial*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Estado de coisas inconstitucional*. Salvador: Juspodvim, 2016.

CANELA JUNIOR, Osvaldo. A efetivação dos direitos fundamentais através do processo coletivo: o âmbito de cognição das políticas públicas pelo Poder Judiciário. 2009. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

CANELA JUNIOR, Osvaldo. O orçamento e a "reserva do possível". In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Metodologia *fuzzy* e camaleões normativos na problemática atual dos direitos econômicos, sociais e culturais. In: *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2016.

CAPPELLETTI, Mauro. Juízes legisladores? Porto Alegre: Fabris, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro. *The Law-Making Power of the judge and limits*: a comparative analysis. Monash University Law Review, v. 8, n. 1, p. 14-67, sep. 1981.

CARMONA, Carlos Alberto. *Jurisprudência*: da divergência à uniformização. São Paulo: Atlas, 2006.

CARMONA, Carlos Alberto. *Proporcionalidade e Processo*: A garantia constitucional da proporcionalidade, a legitimação do processo civil e o controle das decisões judiciais. São Paulo: Atlas, 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Políticas públicas e pretensões judiciais determinativas. FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.) *Políticas públicas*: possibilidades e limites. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, p. 107-125.

CARVALHO, Filipe Augusto Lima Hermanson. *O mínimo existencial e a judicialização dos direitos sociais*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

CARVALHO, Sabrina Nasser de. *Processos coletivos e políticas públicas*: mecanismos para a garantia de uma prestação jurisdicional democrática. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CASTRO, S. H. R.; GUERRA, E. M. Impacto deslocativo no orçamento público em face de decisões judiciais. In: GUERRA, Evandro Martins; CASTRO, Sebastião Helvecio Ramos (Org.). *Controle Externo*: estudos temáticos. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 9-45.

CASTRO, Sebastião Helvecio Ramos. *Impacto deslocativo no orçamento estadual em face de decisões judiciais*. IV Prêmio SOF de Monografias. Belo Horizonte, 2010.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. *A pesquisa qualitativa*: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2010, p. 295-316.

CHAYES, Abram. The role of the judge in public law litigation. *Harvard Law Review*, v. 89, May 1976, n. 7, pp. 1281-1316.

CHIEFFI, Ana Luiza; CORREA, Maria Cecília Filho; FILHO, Michel Naffah. S-Codes: um novo sistema de informação sobre ações judiciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. *Boletim BEPA*, v. 7, n. 84, p. 18, 2010.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. 4. ed. São Paulo: Bookseller, 2008.

CITTADINO, Gisele. Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes. In: VIANNA, Luiz Werneck (coord.). A *Democracia e os Três Poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 17-42, 2003.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. A eficácia dos direitos fundamentais sociais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 54, p. 28-39, 2006.

CLÉVE, Clémerson Merlin. O desafio da efetividade dos direitos fundamentais sociais. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*: Curitiba, 2003.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. O problema da legitimação do Poder Judiciário e das decisões judiciais no Estado Democrático de Direito. In: Winfried Jung (Org.). *A constituição democrática brasileira e o Poder Judiciário*. Debates. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1999, v. 20, p. 208-219.

COMPARATO, F. K.; PINTO, E. G. Custeio mínimo dos direitos fundamentais, sob máxima proteção constitucional. Consultor Jurídico (São Paulo. Online), 2015.

COMPARATO, F. K.; TORRES, H. T.; PINTO, E. G; SARLET, I. W. Financiamento dos direitos à saúde e à educação: mínimos inegociáveis. Consultor Jurídico (São Paulo. Online), 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de inconstitucionalidade de políticas públicas. *Revista de informação legislativa*, v. 35, n. 138, p. 39-48, abr./jun. de 1998.

COMPARATO, Fabio Konder. O papel do juiz na efetivação dos direitos humanos. In: *Direitos Humanos*: visões contemporâneas. Associação Juízes para a Democracia: São Paulo, 2001.

CORRÊA, Luiza Andrade. A judicialização da política pública de educação infantil no Tribunal de Justiça de São Paulo. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. A tutela coletiva e a proteção dos direitos fundamentais. *Revista Legislação do Trabalho*, São Paulo, v. 68, n. 7, p. 796-800, jul. 2004.

CORTEZ, Luis Francisco Aguilar. Outros limites ao controle judicial de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.) O *controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

COSTA, Flavio Dino de Castro e. *A função realizadora do Poder Judiciário e as políticas públicas no Brasil:* o poder, o controle social e o orçamento público. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2005, p. 119-155.

COSTA, Luciana da Silva. *A revisitação do princípio da separação de poderes:* dialogicidade e tensão como elementos conformadores da identidade constitucional brasileira. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

COSTA, Susana Henriques da. A imediata judicialização dos direitos fundamentais sociais e o mínimo existencial. Relação direito e processo. In: MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Org.). *O processo em perspectiva*. Jornadas Brasileiras de Direito Processual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 345-370.

COSTA, Susana Henriques da. A participação popular nas escolhas públicas por meio do Poder Judiciário: o papel das ações coletivas. In: LIVIANU, Roberto (Org.). *Justiça*, *Cidadania e Democracia*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e Movimento do Ministério Público Democrático, 2006, p. 199-206.

COSTA, Susana Henriques da. Acesso à justiça: promessa ou realidade? Uma análise do litígio sobre creche e pré-escola no município de São Paulo. *Civil Procedure Review*, v. 7, p. 38-68, 2016.

COSTA, Susana Henriques da. Controle Judicial de Políticas Públicas: Relatório Nacional (Brasil). *Civil Procedure Review*, v. 4, p. 70, 2013.

COSTA, Susana Henriques da. O Poder Judiciário no controle de políticas públicas: uma breve análise de alguns procedimentos do Supremo Tribunal Federal. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

COUTINHO, Diogo R. O Direito nas Políticas Públicas. In: Carlos Ari Sundfeld e Guilherme Jardim Jurksaitis (Org.). *Contratos Públicos e Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros-SBDP, 2015, p. 447-480.

COUTINHO, Diogo R.; VOJVODIC, Adriana. M. (Org.). *Jurisprudência Constitucional* - como decide o STF? São Paulo: Malheiros, 2009.

CRAMER, Ronaldo. Conceitos jurídicos indeterminados e discricionariedade judicial no processo civil. In: José Miguel Garcia Medina; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz; Luís Otavio Sequeira de Cerqueira; Luiz Manoel Gomes Junior. (Org.). Os poderes do juiz e o controle das decisões judiciais: estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008,

CRUZ E TUCCI, José Rogério. O regime do precedente judicial no novo CPC. *Revista do Advogado*, v. 35, p. 143-151, 2015.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Parâmetros de eficácia e critérios de interpretação do precedente judicial. In: Teresa Arruda Alvim Wambier (Org.). *Direito jurisprudencial*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 97-132.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Precedente judicial como fonte do direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CUNHA JUNIOR, Dirley. *Controle judicial das omissões do Poder Público*. São Paulo: Saraiva, 2004.

CUNHA, Alexandre dos Santos. Estudos empíricos em Direito no Brasil: produzindo conhecimento sobre o Direito e o sistema de Justiça. Diálogos sobre Justiça, p. 33-38, 2014.

CUNHA, Alexandre dos Santos; DA SILVA, Paulo Eduardo. *Pesquisa empírica em direito*. Rio de Janeiro: Ipea, 2013.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Controle judicial do poder discricionário. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 775, p. 32-45, 2000.

DAHL, Robert A. Decision-Making in a democracy: the Supreme Court as a national policy-maker. *Emory Law Journal*, Emory University School of Law Gambrell Hall, Atlanta, Georgia 30322, v. 50, n. 2, p. 562-611, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DALLARI, Sueli. Controle judicial da política de assistência farmacêutica: direito, ciência e técnica. *Physis* (UERJ. Impresso), v. 20, p. 57-75, 2010.

DANIEL, Juliana Maia. Discricionariedade administrativa em matéria de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

DANIEL, Juliana Maia. *O mínimo existencial no controle jurisdicional de políticas públicas*. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2013.

DANTAS, Bruno. A jurisprudência dos tribunais e o dever de velar por sua uniformização e estabilidade. *Revista de Informação Legislativa*, v. 190, p. 61-73, 2011.

DANTAS, Bruno. Dever dos Tribunais de Uniformizar e Concretizar a Estabilidade, Integridade e Coerência de sua Jurisprudência. In: Claudio Lembo; Monica Herman Caggiano; Manoel Carlos de Almeida neto. (Org.). *Juiz Constitucional*: Estado e poder no Século XXI: homenagem ao Ministro Enrique Ricardo Lewandowski. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 61-79.

DANTAS, M. N. R. A Importância do Controle da Administração Pública no Contexto Atual do Direito Público. *Juris rationis* (UnP), v. 1, p. 165-171, 2006.

DELLAGNEZZE, René. O constitucionalismo e o neoconstitucionalismo. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVIII, n. 135, abr. 2015.

DEMAREST, Maria Verônica Melo; ESPER, Vivian Maria; MOLIN, Carina Dal. Os provimentos judiciais para intervenção em políticas públicas: obrigações de fazer e não fazer, tutela antecipada e sentença condenatória. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

DERBLI, Felipe. *O princípio da proibição de retrocesso social na Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Limites do controle externo da administração pública - ainda é possível falar em discricionariedade administrativa? *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 11, p. 9-24, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo* (1987). 15. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Decisões vinculantes. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 25, n.100, p. 166-185, 2000.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Discricionariedade, devido processo legal e controle jurisdicional dos atos administrativos. In: *Fundamentos do processo civil moderno*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. 7. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 8. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Nova era do processo civil*. 3. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2009.

DIVER, Colin S. The judge as political powerbroker: superintending structural chance in public institutions. *Virginia Law Review Anual Index*. The Virigin Law Review Association Charlottesville, Virginia, v. 65, p. 43-105, 1979.

DUARTE, Ricardo Cesar. *A utilização de audiências públicas no Judiciário*: o caso da efetivação das políticas públicas de saúde. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Duran, Camila Villard. *Como ler decisões judiciais*? Banco de materiais: Ensino Jurídico Participativo - FGV Direito SP, 2016.

DWORKIN, Ronald. *Sovereign Virtue*: The theory and practice of equality: London: Harvard University Press, 2000.

EDWARDS, Linda L. *Practical case analysis*. West, St. Paul, 1996.

EPSTEIN, Lee; KNIGHT, Jack; MARTIN, Andrew D. The Supreme Court as a strategic national policymarker. *Emory Law Journal*, Emory University School of Law Gambrel Hall, Atlanta, Georgia 30322, v. 50, n. 2, p. 583-611.

FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

FERNANDES, Gabriel de Carvalho. A construção da legitimidade institucional do Supremo Tribunal Federal no julgamento de políticas públicas relativas a direitos sociais. Monografia. Sociedade Brasileira de Direito Público, 2014.

FERRARESI, Eurico. *Modelos de processos coletivos*: ação popular, ação civil pública e mandado de segurança coletivo. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FERRARESI, Eurico. O papel do Ministério Público no controle das políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.) O *controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. O Judiciário frente à divisão dos poderes: um princípio em decadência? *Revista USP*, n. 21, março/abril/maio 1994.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *A Declaração Universal de Direitos da Pessoa Humana*. Osasco: Edifieo, 2008.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. O descumprimento da Constituição pelos poderes constituídos e seus reflexos institucionais no Brasil. *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, v. 19, p. 95-127, 2015.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Processos Informais de Mudança da Constituição*: mutações constitucionais e mutações inconstitucionais. 2. ed. Osasco: EDIFIEO, 2015.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Proteção jurisdicional da omissão inconstitucional dos poderes locais. *Revista Mestrado em Direito* (UNIFIEO), Osasco SP, v. 5, p. 157-210, 2005.

Ferraz, Octávio Luiz Motta; VIEIRA, Fabiola Sulpino. Direito à saúde, recursos escassos e equidade: os riscos da interpretação judicial dominante. *Dados* (Rio de Janeiro), v. 52, p. 223-251, 2009.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A Constituição de 1988 e a judicialização da política. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, v. XII, p. 189-197, 1996.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Aplicação imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, n. 29, p. 35-44, jun. 1988.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Aspectos gerais da atuação do Poder Judiciário brasileiro no processo político. *Revista Jurídica da FA7*, 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. O papel político do judiciário na ordem constitucional. *Revista do Advogado*, 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Os Direitos Fundamentais. Problemas jurídicos, particularmente em face da Constituição Brasileira de 1988. In: *Revista de Direito Administrativo*, 1996.

FERREIRA, Camila Duran; PUCCI, R. D. O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. O caso da AIDS. In: IPEA (Org.). *Monografia IPEA*. Brasília: IPEA, 2004, p. 387.

FERREIRA, Eber de Meira. *Poder Judiciário, ativismo judicial e democracia*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2014.

FERREIRA, Éder. As ações individuais no controle judicial de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas.* 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

FERREIRA, Patrícia Cândido Alves. *Direito fundamental à saúde*: a questão de sua exigibilidade. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

FISS, Owen. *Um novo Processo Civil*. Estudos norte-americanos sobre Jurisdição, Constituição e sociedade. São Paulo: Editora, Revista dos Tribunais, 2004, p. 58

FLORES, Carlos Arruda. Parâmetro para o controle judicial da discricionariedade. *Revista eletrônica direito e política*, v. 9, n. 1, jan-abr 2014, p. 382-406

FRANÇA, Giselle de Amaro e. *O processo judicial decisório e as políticas públicas de saúde a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann*. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

FREIRE, Alexandre; FREIRE, Alonso. Elementos normativos para a compreensão do sistema de precedentes judiciais no processo civil brasileiro. *Revista dos Tribunais*, v. 950/2014, p. 199

FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

FREITAS, Roberto; LIMA, Thalita Moraes. Metodologia de análise de decisões. *Universita Jus.* n. 21, jul./dez. 2010.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. *Políticas Públicas*: a responsabilidade do administrador e o Ministério Público. São Paulo: Max Limonad, 2000.

FUX, Luiz. O novo microsistema legislativo das liminares contra o Poder Público. *Revista de Direito Renovar*, p. 13-32, 2004.

GABBAY, Daniela Monteiro; CUNHA, Luciana Gross; OLIVEIRA, Fabiana Luci. Hipóteses e Metodologia de Pesquisa. In: Luciana Gross Cunha; Daniela Monteiro Gabbay (Org.). *Litigiosidade, Morosidade e Litigância Repetitiva no Judiciário*: uma análise empírica. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 33-39.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Flexibilização procedimental: razoabilidade ou excesso de poder do juiz? *Revista Bonijuris*, 2011.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexiblização procedimental*: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual. São Paulo: Atlas, 2008.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. O processo coletivo refém do individualismo. In: Hermes Zaneti Jr. (Org.). *Repercussões do Novo CPC*: processo coletivo. Salvador: Juspodym, 2016, p. 133-156.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Procedimentos, déficit procedimental e flexibilização procedimental no Novo CPC. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, v. 2, p. 1129-1159, 2013.

GALDINO, Flávio. *Introdução à teoria dos custos dos direitos*: direitos não nascem em árvores. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.

GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat. *O neoconstitucionalismo e o fim do Estado de direito*. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

GANDINI, João Agnaldo Donizeti; BARIONE, Samantha Ferreira; SOUZA, André Evangelista de. A judicialização do direito à saúde: a obtenção de atendimento médico, medicamentos e insumos terapêuticos por via judicial – critérios e experiências. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 49, jan 2008.

GARCIA, Rafael Barreto. *O Poder Judiciário e as políticas públicas no Brasil:* análise doutrinária e evolução casuística. Revista dos Tribunais, a. 98, v. 879, p. 62-98, jan. 2009.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRAVONSKI, Alexandre Amaral. *Técnicas extraprocessuais de tutela coletiva: a efetividade da tutela coletiva fora do processo judicial*. São Paulo: RT, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Caminhos e descaminhos do controle jurisdicional de políticas públicas*. 2016. Disponível em: http://www.direitoprocessual.org.br/aid=37.html?shop\_cat=1\_6&shop\_detail=56

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ensaio sobre a processualidade*: fundamentos para uma nova teoria geral do processo. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, v. 30, p. 8-30, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle difuso da constitucionalidade e a coisa julgada erga omnes das ações coletivas. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, v. 45, p. 56-58, 2007.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle jurisdicional de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. (Org.). *O controle jurisdicional de políticas públicas.* 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 125-150.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Política pública deve ser discutida em ação coletiva*. Consultor Jurídico (São Paulo. Online), 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Princípio da proporcionalidade. Coisa Julgada e justa indenização. *O Processo* – Estudos e Pareceres. 2. ed. São Paulo: DPJ, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. *Teoria geral do processo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

GRINOVER, Ada Pellegrini; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WATANABE, Kazuo. *PL sobre controle jurisdicional de políticas públicas é constitucional*. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2015-fev-23/pl-controle-jurisdicional-politica-publica-constitucional

GRINOVER, Ada Pellegrini; SICA, Ligia Paula Pinto (Coord). *Avaliação da prestação jurisdicional coletiva e individual a partir da judicialização da saúde*: relatório de pesquisa. São Paulo: CEBEPEJ e FGV, 2014.

GRINOVER, Ada Pellegrini; SPINOLA, Grasielly de Oliveira. The Brazilian judiciary as an organ of political control. *Panorama of Brazilian Law*, v. 2, p. 15-32, 2014.

GROSTEIN, Julio. *Ativismo judicial*: uma análise comparativa no direito constitucional brasileiro e norte-americano. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

HORBACH, Carlos Bastide. Controle judicial da atividade política: as questões políticas e os atos do governo. *Revista de informação legislativa*, v. 46, n. 182, p. 7-16, abr./jun. de 2009.

IENSUE, Geziela; SGARBOSSA, Luís Fernando. Análise da constitucionalidade das ações afirmativas em face do princípio isonômico através do princípio da proporcionalidade. *Jus Navigandi* (Teresina), v. 1309, p. 1, 2007.

JACOB, Cesar Augusto Alckmin, A "reserva do possível": obrigação de previsão orçamentária e de aplicação da verba. In: GRINOVER, Ada Pellegrini e WATANABE: Kazuo. *O controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 237-283.

KELSEN, Hans (1881-1973). *Teoria pura do Direito* (1934). 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KHAMIS, Renato Braz Mehanna. A proporcionalidade no Direito brasileiro: algumas reflexões. *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 11, n. 40, jan.-mar. 2013, p. 89-107.

KRELL, Andreas Joachim Controle Judicial dos Serviços Públicos Básicos na base dos Direitos Fundamentais Sociais. In: Ingo Wolfgang Sarlet (Org.). *A Constituição Concretizada / Construindo pontes com o público e o privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000, p. 25

- KRELL, Andreas Joachim. O Judiciário brasileiro no caminho certo: em defesa de um ativismo judicial moderado para efetivação dos direitos sociais da Constituição de 1988. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do; RAMOS, Dircêo Torrecillas (Org.). *Estudos sobre o Direito Constitucional contemporâneo*. Ilhéus, Editora da UESC, 2014, p. 123-182.
- KRELL, Andreas Joachim. Para além do fornecimento de medicamento para indivíduos O exercício da cidadania jurídica como resposta a falta de efetivação dos direitos fundamentais sociais: em defesa de um ativismo judicial moderado no controle de políticas públicas. In: FEITOSA, Enoque et al (Org.). O *Judiciário e o discurso dos direitos humanos*. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012, v. 2, p. 135-179. KRELL, Andreas Joachim. Controle judicial dos serviços públicos básicos na base dos direitos fundamentais sociais: a Constituição concretizada construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- KRELL, Andreas Joachim. *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha*: os (des)caminhos de um direito constitucional comparado. Porto Alegre: Fabris, 2002.
- KRELL, Andreas Joachim. Realização dos direitos fundamentais sociais mediante controle judicial da prestação dos serviços públicos básicos: (uma visão comparativa). *Revista de informação legislativa*, v. 36, n. 144, p. 239-260, out./dez. 1999.
- LAGE, Lívia Regina Savergnini Bissoli. Políticas públicas como programas e ações para o atingimento dos objetivos fundamentais do Estado. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2. ed. 2013.
- LEONARDI, Nilva M. Antonio. Os limites do judiciário no controle de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.) O *controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- LEONEL, R. B. Supremo Tribunal Federal, políticas públicas e processo coletivo. *Cadernos de Direito* (UNIMEP), v. 12(22), p. 7-22, 2012.
- LIMA, Felipe Bragantini de. *Execução judicial de políticas públicas*. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- LINS, Liana Cirne. A Judicialização da Saúde e Tutela Individual: uma crítica processual sobre a concretização excludente dos direitos sociais. *Revista de Direito do Estado*, v. 01, p. 273-292, 2010.
- LINS, Liana Cirne. A justiciabilidade dos direitos fundamentais sociais: uma avaliação crítica do tripé denegatório de sua exigibilidade e da concretização constitucional seletiva. *Revista de informação legislativa*, v.46, nº 182, p. 51-74, abr./jun. de 2009.
- LINS, Liana Cirne. A Tutela Inibitória Coletiva das Omissões Administrativas: Um Enfoque Processual Sobre a Justiciabilidade dos Direitos Fundamentais Sociais. *Revista de Direito do Estado*, v. 12, p. 223-262, 2008.

LINS, Liana Cirne. Da titularidade à cotitularidade dos direitos fundamentais sociais: pressuposto à adequação procedimental da sua tutela. *Nomos* (Fortaleza), v. 33, p. 147-164, 2013.

LOPES, José Reinado de Lima. *Direitos sociais* - teoria e prática. São Paulo: Editora Método Ltda., 2006.

LOPES, João Batista. Tutela antecipada no *processo civil brasileiro* (2001). 2. ed. São Paulo: Saraiva 2003.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Em torno da reserva do possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível* (2008). 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, p. 155-173.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Judiciário, democracia, políticas públicas. *Revista de informação legislativa*, v. 31, n. 122, p. 255-265, maio/jul. 1994.

LUCON, P. H. S. Incidente de resolução de demandas repetitivas no novo Código de Processo Civil. In: SILVEIRA, Renato de Mello; RASSI, João Daniel. (Org.). *Estudos em Homenagem a Vicente Greco Filho*. São Paulo: LiberArs, 2014, p. 473-481.

LUCON, P. H. S. Motivação das decisões jurídicas e o contraditório: identificação das decisões imotivadas de acordo com o NCPC. *Revista do Advogado*, v. 126, p. 169-174, 2015.

LUMIA, Giuseppe. Controllo sociale, giurisdizione e libertá. Milano: Giuffrè, 1960.

LUNA, Ana Claudia Vergamini. *Direitos sociais:* controle jurisdicional de políticas públicas, limites e responsabilidades. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

LUNELLI, G; ABBOUD, G. Ativismo judicial e instrumentalidade do processo: diálogos entre discricionariedade e democracia. *Revista de Processo*, v. 242, p. 19-46, 2015.

MACEDO, Cristiane Branco. A legitimidade e a extensão do controle judicial sobre o processo legislativo no Estado Democrático de Direito. Dissertação (mestrado) -- Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2007.

MACHADO, Maira Rocha. Pesquisa Empírica em Direito: os limites dos métodos e o ganho dos debates públicos. *Série Pensando o Direito*, v. 50, p. 80-90, 2013.

MACIEL, Alvaro dos Santos. O delineamento histórico-jurídico das ações afirmativas. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 82, nov. 2010.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A ação civil pública como instrumento de controle judicial das chamadas políticas públicas*. Ação civil pública. p. 706-751. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MANDELLI JUNIOR, Roberto Mendes. *Arguição de descumprimento de preceito fundamental*: instrumento de proteção dos direitos fundamentais e da Constituição. São Paulo: RT, 2003.

MARCHESAN, Maria Moreira. O princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e a discricionariedade administrativa. *RT*, v. 87, n. 749, p. 82–103, mar. 1998.

MARGRAF, A. F.; CAMBI, E. A. S. . Judicialização da política - A disputa entre Judiciário e Legislativo pelo monopólio da última palavra. *Revista dos Tribunais Sul*, v. 3, p. 67-85, 2014.

MARIN, Gustavo de Carvalho. *Verificação da proporcionalidade na interpretação do Direito Penal:* análise da aplicação pelo Supremo Tribunal Federal entre 2011-2012. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. O Julgamento Colegiado diante do Precedente. *Revista de Processo Comparado*, p. 164-189, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. *O STJ enquanto corte de precedentes*: recompreensão do sistema processual da corte suprema. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. O STJ no Estado Constitucional (Fundamentos dos Precedentes Obrigatórios no Projeto de CPC). *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, p. 5-33, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes Obrigatórios. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. Uma nova realidade diante do projeto de CPC: a *ratio decidendi* ou os fundamentos determinantes da decisão. *Revista do Ministério Público* (Rio de Janeiro), 47, p. 181, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme A função das Cortes Supremas e a elaboração do precedente. In: MENDES, Aloisio Gonçalves de Castro (Org.). *O novo Código de Processo Civil*. Emarf/RJ: Rio de Janeiro, 2016, p. 101-110.

MARINONI, Luiz Guilherme. Eficácia Vinculante: A Ênfase à *Ratio Decidendi* e à Força Obrigatória dos Precedentes. In: Rita Quartieri (Org.). *Em Defesa de um Novo Sistema de Processos Coletivos*. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. Elaboração dos Conceitos de *Ratio Decidendi* e *Obiter Dictum* no Direito Brasileiro. In: Juliana Cordeiro de Faria. (Org.). *Processo Civil* - Novas Tendências. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 599-628.

MARINONI, Luiz Guilherme. O Precedente na Dimensão da Igualdade. In: Luiz Guilherme Marinoni. (Org.). *A Força dos Precedentes*. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 227-248.

MARINONI, Luiz Guilherme. O Precedente na Dimensão da Segurança Jurídica. In: Luiz Guilherme Marinoni (Org.). *A Força dos Precedentes*. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 211-226.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. Discricionariedade Administrativa e Controle Judicial da Administração. *Fórum Administrativo*, v. 2, n.14, p. 470-473, 2002.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. Os Grandes Desafios do Controle da Administração Pública. *Fórum de Contratação e Gestão Pública*, v. 100, p. 7-30, 2010. MARQUES, Silvia Badim. *A relação do sistema jurídico e do sistema político na garantia do direito social à assistência farmacêutica*: o caso do Estado de São Paulo. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, 2007.

MARQUES, Silvia Badim. Judicialização do Direito à Saúde. *Revista de Direito Sanitário*, v. 9, p. 65-72, 2008.

MARTINS, Patrícia do Couto Villela Abbud. A proibição do retrocesso social como fenômeno jurídico. In: GARCIA, Emerson (Coord.). *A efetividade dos direitos sociais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 379-424.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *Regime Jurídico do Ministério Público*. Saraiva: São Paulo, 1996.

MAZZOTI, Marcelo. *Jurisdição constitucional e ativismo judiciário:* análise comparativa entre a atuação do Supremo Tribunal Federal brasileiro e da Suprema Corte estadunidense. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

MCCLOSKEY, Donald N. The Rhetoric of law and economics. Michigan: *Law Review*. V. 86, n. 4, 1988.

MEDAUAR, Odete. *Controle da Administração Pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MEDAUAR, Odete. Parâmetros de controle da discricionariedade. In: GARCIA, Emerson. (Org.). *Discricionariedade administrativa*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 79-89.

MEIRELLES, Hely Lopes (1917-1990). *Direito Administrativo Brasileiro*. 41. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo* (1993). 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. São Paulo: Malheiros, 2. ed. 2003.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. Efetivação dos direitos fundamentais mediante ação civil pública para implementar políticas públicas. *Revista de Processo*, v. 163, p. 312-320, 2008.

MENDES, Conrado Hübner. *Direito Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira et al. *Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira. Jurisdição constitucional. São Paulo: Saraiva, 1996.

MENDONÇA, Priscila Faricelli de. O papel do juiz na efetiva implementação da política pública. Como administrar a implementação de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MENEZES DE ALMEIDA, Fernando; ZAGO, Mariana. A. S. Controle de políticas públicas pelo poder judiciário: breves ideias a partir do modo de estruturação da jurisdição. In: SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André. (Org.). *Direito da regulação e políticas públicas*. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 91-103.

MIOZZO, Pablo Castro. O Princípio da Proibição do Retrocesso Social e sua Previsão Constitucional: uma mudança de paradigma no tocante ao dever estatal de concretização dos direitos fundamentais no Brasil. *Revista Destaque Jurídico*. São Paulo: Conceito editorial. v. 9, n. 1, p. 55-79, 2010.

MITIDIERO, Daniel. *Cortes Superiores e Cortes Supremas* - Do Controle à Interpretação, da Jurisprudência ao Precedente, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e Precedente: Dois Discursos a Partir da Decisão Judicial. *Revista de Processo*, v. 206, p. 61-78, 2012.

MITIDIERO, Daniel. *Precedentes* - da Persuasão à Vinculação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MITIDIERO, Daniel. Precedentes, Jurisprudência e Súmulas no Novo Código de Processo Civil Brasileiro. *Revista de Processo*, v. 245, p. 333-349, 2015.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. 3. ed. São Paulo, Martins Fontes, 2005.

MORAES, Alexandre de. Princípio da Eficiência e Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos Discricionários. *Revista de Direito Administrativo*, v. 243, 2006.

MOREIRA, Alinie da Matta. *As restrições em torno da reserva do possível*: uma análise crítica. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MOREIRA, José Carlos Barbosa Moreira. Súmula, jurisprudência, precedente: uma escalada e seus riscos. In: *Temas de direito processual*, nona série. São Paulo: Saraiva, 2007.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A motivação das decisões judiciais como garantia inerente ao Estado de Direito. In *Temas de direito processual*, segunda série. São Paulo:

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Tendências na execução de sentenças e ordens judiciais. *Temas de Direito Processual*, quarta série, São Paulo: Saraiva, 1989.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. O direito à educação. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NASCIMENTO, Luiz Alberto do. *O déficit democrático do controle judicial de políticas públicas*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

NETTO, Luísa Cristina Pinto e. *O princípio de proibição de retrocesso social*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

NÓBREGA, Guilherme Pupe da. *Jurisdição constitucional*: Limites ao subjetivismo judicial. São Paulo: Saraiva, 2014.

NOJIRI, Sérgio. *Neoconstitucionalismo versus democracia*: um olhar positivista. Curitiba, Juruá, 2012.

NOTA TÉCNICA. *Inconstitucionalidade do congelamento dos pisos da saúde e da educação na PEC 241/2016*: responsabilidade fiscal deve visar ao custeio constitucionalmente adequado dos direitos fundamentais. Disponível em: http://www.financiamentodosdireitosfundamentais.com/2016/10/nota-tecnica-inconstitucionalidade-do.html

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. A judicialização da política no Brasil. *Revista de Direito e Política*, v. XIII, p. 67-70, 2007.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. Judicialização da política e ativismo judicial: uma distinção necessária. *Revista Jurídica Consulex*, v. 19, p. 56-57, 2015.

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. O ativismo do STF. *Revista Jurídica Consulex*, v. 15, p. 24-25, 2011.

NUNES JUNIOR, Armandino Teixeira. A Constituição de 1988 e a judicialização da política no Brasil. *Revista de informação legislativa*, v. 45, n. 178, p. 157-179, abr./jun. 2008.

NUNES JUNIOR, Armandino Teixeira. A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites. *Revista de informação legislativa*, v. 32, n. 127, p. 207-221, jul./set. 1995.

NUNES, Dierle José Coelho. *Afastamento de precedente não pode continuar sendo regra*. Consultor Jurídico (São Paulo. Online), v. 1, p. 1-2, 2014.

NUNES, Dierle José Coelho. Colegialidade corretiva, precedentes e vieses cognitivos. *Revista Brasileira de Direito Processual* (Impresso), v. 92, p. 70-95, 2015.

NUNES, Dierle José Coelho; THEODORO JR, Humberto; BAHIA, Alexandre G. M. F. Public interest litigation and co-participative judicial enforcement of public policies. *Civil Procedure Review*, v. 5, p. 20-58, 2014.

NUNES, Dierle José Coelho; THEODORO JR, Humberto; BAHIA, Alexandre G. M. F. A brief discussion of the politicization of the judiciary and the view of its application in Brazilian law. *Verfassung und Recht in Übersee*, v. 3/2011, p. 289-460, 2011.

OLIVEIRA, Daniela Fernandes. O princípio da proporcionalidade frente aos fenômenos civis pós-modernos. *Revista dos Tribunais*, v. 104, n. 952, fev. 2015, p. 59-84.

OLIVEIRA, Fabiana Luci. Os Desafios de Ensinar Metodologia de Pesquisa Empírica no Direito. In: Joaquim Falcão. (Org.). *Cadernos Direito Rio Laboratório de Experiências Didáticas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011, v. 6, p. 69-103.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. *Administração Pública Democrática e Efetivação dos Direito Fundamentais*. Direitos Humanos e Democracia: intercorrências. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 307-329.

OLIVEIRA, Júlio Cesar de. *Direitos sociais em juízo*: execução judicial e o desafio da efetividade da tutela jurisdicional coletiva. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

OMMATI, José Emilio Medauar. O princípio da proporcionalidade e a Constituição como ordem concreta de valores. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 15, n. 58, jan.-mar. 2007, p. 109-128

ONODERA, Vinicius Kiyoshi. O controle judicial das políticas públicas por meio do mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade por omissão e arguição de descumprimento de preceito fundamental. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório Mundial de Saúde 2010:* Financiamento dos Sistemas de Saúde: o caminho para a cobertura universal. Genebra, 2010.

PALMA, Juliana Bonacorsi de; FEFERBAUM, Marina; PINHEIRO, Victor Marcel. Meu trabalho precisa de jurisprudência? Como posso utilizá-la? In: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Mariana. *Metodologia jurídica:* um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso. São Paulo: Saraiva, 2012

PALMA, Juliana Bonacorsi de; FEFERBAUM, Marina; PINHEIRO, Victor Marcel. Como organizo informações da jurisprudência que leio? In: QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Mariana. *Metodologia jurídica:* um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso. São Paulo: Saraiva, 2012.

PALU, Oswaldo Luiz. Controle dos atos de governo pela jurisdição. São Paulo: RT, 2004.

- PARENTE, Eduardo de Albuquerque. O uso estratégico da jurisprudência na advocacia empresarial. In: CARMONA, Carlos Alberto; AMENDOEIRA JR, Sidnei. *Estratégias processuais na advocacia empresarial*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- PASSADORE, Bruno Almeida. *Precedentes e uniformização de jurisprudência*: uma análise crítica. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. O controle da administração pública na nova constituição brasileira. *Revista de informação legislativa*, v. 26, n. 103, p. 27-46, jul./set. 1989.
- PEREIRA, Bruno Ramos. *O uso da proporcionalidade no Supremo Tribunal Federal* análise dos votos do ministro Gilmar Mendes (2004-2006). Dissertação (Mestrado) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- PEREZ, M. A. Controle da Administração Pública no Brasil: um breve resumo do tema. *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 1, p. 69-74, 2016.
- PEREZ, M. A. O papel do poder judiciário na efetividade dos direitos fundamentais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 3, p. 237-246, 1995.
- PINTO, E. G. Controle das políticas governamentais e qualidade dos gastos públicos: a centralidade do ciclo orçamentário. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, v. 33, p. 8-12, 2015.
- PINTO, E. G. Controle judicial do ciclo orçamentário: um desafio em aberto. *Interesse Público* (Impresso), v. 17, p. 199-226, 2015.
- PINTO, E. G. Controle judicial dos orçamentos públicos em prol dos direitos fundamentais. Consultor Jurídico (São Paulo. Online), 2016.
- PINTO, E. G. Eficácia dos direitos sociais por meio do controle judicial da legalidade orçamentária e da sua adequada execução. *Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico RFDFE*, v. 3, p. 71-100, 2014.
- PINTO, E. G. *Judicializar o orçamento aprimorará as políticas públicas*. Consultor Jurídico (São Paulo. Online), 2014.
- PINTO, E. G.; MAGALHAES, G. A. (Org.). *Judicialização, Orçamento Público e Democratização do Controle de Políticas Públicas.* Belo Horizonte: O Lutador, 2010.
- PIOVESAN, Flávia; VIEIRA, Renato Stanziola. A força normativa dos princípios constitucionais fundamentais: a dignidade da pessoa humana. In: PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- PONTES FILHO, Valmir. *O controle das políticas públicas*: cadernos de soluções constitucionais. São Paulo: Malheiros, 2003.
- POPPER, Karl. A lógica da pesquisa científica. São Paulo: Cultrix, 1972.

PORT, Otávio Henrique Martins. Os Direitos Sociais e Econômicos e a discricionariedade da Administração Pública. RCS Editora, 2005.

PRADO, Lidia Reis de Almeida. A lógica do razoável na teoria da interpretação jurídica. *Justiça e Democracia*, São Paulo, v. 1, p. 122-151, 1996.

PRADO, Lidia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção*: aspectos da lógica da decisão judicial. 5. ed. Campinas: Millennum, 2009.

PRETZEL, Bruna Romano. *O interesse público no Supremo Tribunal Federal:* legitimidade e governabilidade na suspensão de decisões judiciais. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

PUOLI, José Carlos Baptista. *Incidente de resolução de demandas repetitivas* (IRDR). Brasília: OAB Conselho Federal, 2016, p. 98-100.

QUEIROZ, Cristina. *O princípio da não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais*. Coimbra: Coimbra, 2006.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. *Monografia Jurídica*. Passo a Passo: projeto, pesquisa, redação e formatação. São Paulo: GEN - Método, 2015.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; FEFERBAUM, Mariana. *Metodologia jurídica*: um roteiro prático para trabalhos de conclusão de curso. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, Elival da Silva. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: Delineamento do Instituto. In: André Ramos Tavares e Walter Claudius Rothenburg. (Org.). *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*: Análises à Luz da Lei nº 9.882/99. São Paulo: Atlas, 2001, p. 109-127.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial*: parâmetros dogmáticos. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAMOS, Elival da Silva. Controle Jurisdicional de Políticas Públicas: a Efetivação dos Direitos Sociais à Luz da Constituição Brasileira de 1988. *Revista da Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo*, v. 102, p. 327-356, 2007.

RAMOS, Luciana de Oliveira. O uso dos precedentes pelo STF em casos de fornecimento de medicamentos. In: COUTINHO, Diogo R.; VOJVODIC, Adriana (Org.). *Jurisprudência Constitucional*: como decide o STF? São Paulo: Malheiros, 2009. RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. O Ministério Público e a efetividade das políticas públicas. *Lex – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, ano 24, n. 288, p. 4-7, São Paulo: Editoral Lex S.A., dezembro 2002.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. A reserva de vagas nas universidades públicas. *BDA: Boletim de Direito Administrativo*, São Paulo, v. 17, n.9, p. 699-701, 2001.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *Autonomia Universitária* - As Universidades Públicas e a Constituição Federal de 1988. 2. ed. São Paulo: imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2013.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *Os Estados e o direito à educação na Constituição de 1988:* comentários acerca da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: MORAES, Alexandre de. (Org.). Os 20 anos da Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Atlas, 2009, p. 183-200.

REIS, Luciana Silva. Modelos de pesquisa de jurisprudência: limites e potencialidades. Disponível em: http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2012/06/Luciana-Silva-Reis.pdf

RESENDE, Fabricio Contato Lopes. *O papel do poder judiciário no controle da implementação de políticas públicas no Brasil*: a política assistencial do artigo 20 da Lei nº 8.742/93. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

RIBEIRO, Leandro Molhano. Estudos Empíricos no Direito: questões metodológicas. In: José Ricardo Cunha. (Org.). *Poder Judiciário*: novos olhares sobre gestão e jurisdição. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ROCHA JÚNIOR, Paulo Sérgio Duarte da. *Controle jurisdicional de políticas públicas*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

RODRIGUES, Geisa de Assis. *Ação civil pública e termo de ajustamento de conduta*: Teoria e prática (2002). 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

RODRIGUES, Walter Piva. O Princípio da Colegialidade das Decisões nos Tribunais. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, n. 1, p. 176-178, abr. 2003

RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Como decidem as cortes*? Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV, 2013.

ROMA, Zillá Oliva. *Tutela jurisdicional e direito à saúde*: análise crítica. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

ROSA, Viviane Lemes da. Comentários sobre o controle judicial de políticas públicas. *Revista de direito administrativo contemporâneo*, v. 2, n. 9, jun. 2014, p. 113-141.

ROZAS, Luiza Barros. *Direito à moradia: âmbito, limites e controle no ordenamento jurídico nacional.* Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

RUBIM, Thiago Freitas; BLIACHERIENE, Ana Carla; SANTOS, José Sebastião dos. Delimitação do sentido normativo dos princípios doutrinários do direito à saúde como parâmetro mitigador da judicialização das políticas públicas de saúde. In: Lenir Santos; Fernanda Tarrazas (Org.). *Judicialização da saúde no Brasil*. Campinas: Saberes Editora, 2014, p. 331-365.

SÁ, Maria Célia Delduque Nogueira Pires de. *Controle judicial da política pública de vigilância sanitária:* a proteção da saúde no Judiciário. Tese (Doutorado) – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SABINO, Marco Antonio da Costa. O Precedente Jurisdicional Vinculante e sua Força no Brasil. *Revista Dialética de Direito Processual*, v. 85, p. 51-72, 2010.

SABINO, Marco Antonio da Costa. O processo judiciário como meio de tomada de decisões (sempre?). *Revista Dialética de Direito Processual*, v. 75, p. 61-76, 2009.

SABINO, Marco Antonio da Costa. *Políticas públicas, Judiciário e saúde*: limites, excessos e remédios. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

SABINO, Marco Antonio da Costa. Quando o Judiciário ultrapassa seus limites constitucionais e institucionais: o caso da saúde. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

SABINO, Marco Antonio da Costa. *Saúde & Judiciário*: a atuação judicial – limites, excessos e remédios. Curitiba: Juruá, 2016.

SADEK, Maria Teresa. A Pesquisa em Direito e a pesquisa em Ciências Sociais. In: Alexandre dos Santos Cunha; Paulo Eduardo Alves da Silva. (Org.). *Pesquisa Empírica em Direito*. Brasília: IPEA, 2013, p. 25-29.

SADEK, Maria Teresa. Judiciário e arena pública. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

SADEK, Maria Teresa; OLIVEIRA, F. L. Estudos, pesquisas e dados em Justiça. In: Fabiana Luci de Oliveira. (Org.). *Justiça em Foco* - Estudos Empíricos. Rio de Janeiro: FGV, 2012, p. 15-62

SALLES, Carlos Alberto de. Arbitragem em contratos administrativos. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2011, p. 13-27.

SALLES, Carlos Alberto de. Coisa julgada e extensão dos efeitos da sentença em matéria de direitos sociais constitucionais. In: Maria Clara Gozzoli; Mirna Cianci; Petrônio Calmon; Rita Quartieri. (Org.). *Em defesa de um novo sistema de processos coletivos:* estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 143-158.

SALLES, Carlos Alberto de. Duas faces da proteção judicial dos direitos sociais no Brasil. In: SALLES, Carlos Alberto de (Coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SALLES, Carlos Alberto de. *Execução judicial em matéria ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

- SALLES, Carlos Alberto de. Políticas públicas e processo: a questão da legitimidade nas ações coletivas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. (Org.). *Políticas Públicas*: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 177-191.
- SALLES, Carlos Alberto de. Precedentes e jurisprudência no novo CPC: novas técnicas decisórias? In: *O Novo Código de Processo Civil*: questões controvertidas. São Paulo:
- SALLES, Carlos Alberto de. Processo Civil de Interesse Público. In: Carlos Alberto de Salles. (Org.). *Processo Civil e Interesse Público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 39-77.
- SALLES, Carlos Alberto. *Class actions*: algumas premissas para comparação. *Revista de Processo*, v. 34, n. 174, p. 215-236, ago. 2009.
- SALLES, Carlos Alberto. *Injunctions e contempt of court* em defesa do meio ambiente. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos (Org.). *Tutela Coletiva* 20 anos da Lei da Ação Civil Pública e do Fundo de Defesa de Direitos Difusos 15 anos do Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Editora Atlas, 2006.
- SALLES, Carlos Alberto. Políticas Públicas e a Legitimidade para defesa de interesses difusos e coletivos. *Revista de Processo* 121, ano 30, n. 121, p. 38-50. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, março de 2005.
- SANDER, Frank; ROZDEICZER, Lukasz: In: MOFFIT, Michael; BORDONE, Robert. *The handbook of dispute resolution*. San Francisco, Jossey-Bass, 2005, p. 386-399.
- SANTANA, Izaias José de. *O Poder Judiciário e o controle do conteúdo das políticas públicas de saúde*. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- SANTOS, A. O.; MARQUES, Silvia Badim. A abordagem de aspectos jurídicos na Audiência Pública da Saúde do Supremo Tribunal Federal. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*, v. 03, p. 02-24, 2014.
- SANTOS, Clinton Guimarães dos. *Tutela jurisdicional aos direitos sociais*. Tese (Doutorado) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- SANTOS, Fernando. A efetividade dos direitos fundamentais sociais e o controle das políticas públicas à luz da teoria dos princípios. *Revista de informação legis*lativa, v. 44, n. 175, p. 219-232, jul./set. 2007.
- SANTOS, Tiago Neiva. Ativismo judicial: uma visão democrática sobre o aspecto político da jurisdição constitucional. *Revista de informação legislativa*, v. 44, n. 173, p. 271-284, jan./mar. 2007.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na constituição de 1988. *Revista Eletrônica sobre a Reforma*

do Estado (RERE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 11, set./out./nov., 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Fundamentais (Sociais) e a Assim Chamada Proibição de Retrocesso: Contribuindo para uma Discussão. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - RIDB*, v. 01, p. 769-820, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, Porto Alegre, n. 24, jul. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEREDO, Mariana Filchtiner. O direito fundamental à proteção e promoção da saúde na ordem jurídico-constitucional: uma visão geral sobre o sistema público e privado. *Revista Gestão e Controle*, v. 01, p. 73-138, 2013.

SCAFF, Fernando Facury. A Efetivação dos Direitos Sociais no Brasil: garantias constitucionais de financiamento e judicialização. *Logos Veritas - Revista do Curso de Direito do CEULS/ULBRA*, v. 06, p. 117-138, 2012.

SCAFF, Fernando Facury. Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos. *Direito e Justiça* (URI), p. 143-160, 2006.

SCAFF, Fernando Facury. Sentenças aditivas, direitos sociais e reserva do possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano (Org.). *Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível* (2008). 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013

SCAFF, Fernando Facury; NUNES, A. J. A. *Os tribunais e o direito a saúde no Brasil.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SCHWARTZ, Germano; BORTOLOTTO, Franciane Woutheres. A dimensão prestacional do direito à saúde e o controle judicial de políticas públicas sanitárias. *Revista de informação legislativa*, v. 45, n. 177, p. 257-264, jan./mar. 2008.

SGARBOSSA, Luís Fernando. Análise comparativa do construto da reserva do possível em sua formulação pelo Tribunal Constitucional Federal alemão e em sua aplicação pelo STF. In: Clèmerson Merlin Clève (Org.). *Jurisdição e questões controvertidas de Direito Constitucional*. Curitiba: Juruá, 2013, 109-141.

SGARBOSSA, Luís Fernando. *Crítica à Teoria dos Custos dos Direitos*; Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Malheiros, 7. ed. 2007.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais*: conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Virgílio Afonso da. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. RDE. *Revista de Direito do Estado*, v. 4, p. 23-51, 2006.

SILVA, Virgílio Afonso da. O Judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização dos direitos sociais. In: Cláudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmento. (Org.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 587-599.

SILVA, Virgílio Afonso da. Ponderação e objetividade na interpretação constitucional. In: Ronaldo Porto Macedo Jr; Catarina Barbieri. (Org.). *Direito e interpretação*: racionalidades e instituições. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 363-380.

SILVA, Virgílio Afonso da. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, p. 607-630, 2003.

SILVA, Virgílio Afonso da. "Um Voto Qualquer"? O papel do ministro relator na deliberação no Supremo Tribunal Federal. *Revista Estudos Institucionais*, p. 180-200, 2015.

SILVA, Virgílio Afonso da; WANG, Daniel Wei Liang. Quem sou eu para discordar de um ministro do STF? O ensino do direito entre argumento de autoridade e livre debate de ideias. *Revista Direito GV*, v. 6, p. 95-118, 2010.

SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone. *O direito à educação de crianças e adolescentes*: análise da atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo (1991-2008). Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SOARES, José de Ribamar Barreiros. Evolução do controle da atividade administrativa pelos Tribunais. Revista de informação legislativa, v. 46, n. 184, p. 93-103, out./dez. 2009.

SOUZA, Caio Victório de Souza. *A motivação das decisões judiciais relativas ao fornecimento de medicamentos pelo Estado*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

SOUZA, Fernando Garcia. *Judicialização de direitos sociais:* o Judiciário como articulador interinstitucional no cumprimento de sentenças coletivas. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

STUMM, Raquel Denise. O papel da jurisdição constitucional na realização dos direitos sociais fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Direitos fundamentais sociais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

STUMM, Raquel Denise. *Princípio da proporcionalidade no direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Livraria do Advogado, 1995.

SUSTEIN, Cass; HOLMES, Stephen. *The cost of rights*: why liberty depends on taxes. W. W. Norton & Company: New York, 1999.

TÁCITO, Caio. A razoabilidade das leis. *Revista de Direito Administrativo*, n. 204, p. 1-7, abr./jun. 1996.

TALAMINI, Eduardo. Arguição de descumprimento de preceito fundamental: função e estrutura. *Revista do Instituto dos Advogados do Paraná*, v. 34, p. 51-89, 2006.

TARDIN, Rodrigo Basseti. *O mínimo existencial como pressuposto da intervenção do Poder Judiciário no controle de políticas públicas*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória

TARUFFO, Michele. *Precedente e jurisprudência*. Rio de Janeiro, a. 3, n. 2, jul.-dez./2014.

TAYLOR, Matthew. O Judiciário e as políticas públicas no Brasil. *Dados*, vol 50, n. 2, Rio de Janeiro, 2007.

TERRAZAS, Fernanda Vagas. *O Poder Judiciário como voz institucional dos pobres*: o caso das demandas judiciais de medicamentos. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Breves considerações sobre a politização do Judiciário e sobre o panorama de aplicação do Direito brasileiro - Análise da convergência entre o civil law e o common law e dos problemas da padronização decisória. *Revista dos Tribunais* (São Paulo. Impresso), v. IV, p. 731-771, 2011.

TOJAL, Sebastião Botto de Barros. Controle judicial da regulamentação de políticas públicas. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, Curitiba-PR, v. 3, 2003.

TOMAZ, Carlos Alberto Simões de. Juridicização da política. *Revista de informação legislativa*, v. 45, n. 177, p.95-112, jan./mar. 2008.

TORRES, Ricardo Lobo. O direito ao mínimo existencial. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. *Revista de Direito da Procuradoria Geral*. Rio de Janeiro: n. 42, p. 69/70, julho-setembro 1990

TUCCI, José Rogério Cruz e. *A motivação da sentença no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 1987.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente Judicial como Fonte do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TUCCI, Rogério Lauria; CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Constituição de 1988 e Processo*. São Paulo: Saraiva, 1989.

VALLE, Vanice Regina Lírio do Valle. Constitucionalização das políticas públicas e seus reflexos no controle. *Fórum Administrativo*, v. 8, p. 7-21, 2008.

VALLE, Vanice Regina Lírio do Valle. Dever constitucional de enunciação de políticas públicas e autovinculação: caminhos possíveis de controle jurisdicional. *Fórum Administrativo*, v. 82, p. 7-19, 2007.

VALLE, Vanice Regina Lírio do Valle. Estado de Coisas inconstitucional e bloqueios institucionais: desafios para a construção da resposta adequada. In: Carlos Bolonha; Luigi

Bonizzato; Fabiana Maia. (Org.). *Teoria institucional e constitucionalismo contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2016, p. 331-353.

VALLE, Vanice Regina Lírio do Valle. *Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

VALLE, Vanice Regina Lírio do Valle. *Sindicar a omissão legislativa:* real desafio à harmonia entre os poderes. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.

VALLE, Vanice Regina Lírio do Valle; AJOUZ, Igor. A concretização do direito fundamental à saúde: passos orientados pela audiência pública nº 4 no Supremo Tribunal Federal. In: Felipe Dutra Asensi; Roseni Pinheiro. (Org.). *Direito sanitário*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 597-614.

VALLINDER, T; TATE, C. Neal. *The Global Expansion of Judicial Power*: The Judicialization of Politics. New York: New York University, 1995.

VASCONCELOS, Natalia Pires de. *Judiciário e orçamento público*: considerações sobre o impacto orçamentário de decisões judiciais. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VECCHIA NETO, Berardino Di. *A judicialização da política*: o Poder Judiciário e a definição de políticas nacionais. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho et al. A pesquisa em direito e as bases eletrônicas de julgados dos tribunais. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, jan 2014, p. 105-139.

VENTURA, Nubia Regina. *O direito à saúde e a priorização da tutela coletiva*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

VERBIC, Francisco. El remedio estructural de la causa "Mendoza": Antecedentes, principales características y algunas cuestiones planteadas durante los primeros tres años de su implementación. ANALES Nº 43 - Facultad de Cs. Jurídicas y Sociales, 2013

VERÍSSIMO, Marcos Paulo. *A judicialização dos conflitos de justiça distributiva no Brasil:* o processo judicial no pós-1988. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

VICTOR, Rodrigo Albuquerque de. *Judicialização de políticas públicas para a educação infantil:* características, limites e ferramentas para um controle judicial legítimo. São Paulo, Saraiva, 2011.

VIECELLI, Roberto del Conte. *Tribunais, educação e política* - O ciclo da judicialização das políticas públicas em educação e seus efeitos indiretos externos: a análise das decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal de 1996 a 2011 sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; ZUCCHI, Paola. Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil. *Revista de Saúde Pública / Journal of Public Health*, v. 41, p. 214-222, 2007.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. A uniformidade da jurisprudência como garantia do respeito à isonomia em matéria de políticas públicas. *Revista da Academia Paranaense de Letras Jurídicas*, v. 3, p. 143-154, 2014.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Políticas públicas e a ingerência do Judiciário. *Revista de Direito Administrativo Contemporâneo*, v. 11, p. 133-146, 2014.

WANG, Daniel Wei Liang. Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF. *Revista Direito GV*, 2009.

WANG, Daniel Wei Liang. *Poder Judiciário e participação democrática nas políticas públicas de saúde*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

WATANABE, Kazuo et al. *Código brasileiro de defesa do consumidor*: comentado pelos autores do anteprojeto. 10. ed. Rio de janeiro: Forense, 2011.

WATANABE, Kazuo. Controle jurisdicional das políticas públicas: Mínimo existencial e demais direitos fundamentais imediatamente judicializáveis. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. (Org.). *O controle judicial de políticas* públicas. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil* (1987). 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WATANABE, Kazuo. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. *Revista de Processo*, v. 36, p. 381-389, 2011.

WATANABE, Kazuo. Processo civil de interesse público: introdução. In: SALLES, Carlos Alberto de. (Org.). *Processo civil e interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003, p. 15-21.

WATANABE, Kazuo. Relação entre demanda coletiva e demandas individuais. *Revista de Processo*, v. 31, p. 28-35, 2006.

WATANABE, Kazuo; GRINOVER, Ada Pellegrini (Org.) *O controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

WATANABE, Kazuo; GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio G. de Castro (Org.). *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

WATANABE, Kazuo; GRINOVER, Ada Pellegrini; MULLENIX, Linda. *Os processos coletivos nos países de civil law e common law:* uma análise de direito comparado. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

WERNECK VIANNA, L. A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WICKHAM, Allissa. 5 Tips For Serving As A Successful Special Master. Disponível em: http://www.ccadr.com/wp-content/uploads/2014/07/Special-Master-Article.pdf

YARSHELL, Flávio. Tutela jurisdicional. 2. ed. São Paulo: DPJ, 2006.

YIN, Robert. *Estudo de caso*: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookmam, 2001.

ZANETI JUNIOR, Hermes. A teoria da separação de poderes e o Estado Democrático Constitucional: funções de governo e funções de garantia. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. (Org.). *O controle judicial de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ZANETI JUNIOR, Hermes. Cortes Supremas e Interpretação do Direito. In: Isabel Gallotti; Bruno Dantas; Alexandre Freire; José Miguel Garcia Medina. (Org.). *O Papel da Jurisprudência no STJ*. São Paulo: RT, 2014.

ZANETI JUNIOR, Hermes. *O valor vinculante dos precedentes*: teoria dos precedentes normativos formalmente vinculantes. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

ZUFELATO, Camilo. Precedentes judiciais vinculantes à brasileira no novo CPC: aspectos gerais. In: BONATO, Giovani et al. *O Novo Código de Processo Civil*: questões controvertidas. São Paulo: Forense, 2015, p. 89-118.

ZUFELATO, Camilo. Reflexões acerca da sindicabilidade de certas decisões administrativas e a noção de inafastabilidade da tutela jurisdicional no contexto atual das competências estatais. In: ZUFELATO, Camilo; YARSHELL, Flávio Luiz. (Org.). 40 anos da Teoria Geral do Processo no Brasil. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 166-200.

ZUFELATO, Camilo; VENTURA, Núbia Regina. A Recomendação 31 do CNJ e sua vinculação pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro. In: ASENSI, Felipe et al; (Org.). *Direito e saúde*: enfoques interdisciplinares. Curitiba: Juruá, 2013, p. 271-281.

ZUFELATO, Camilo. Ação coletiva passiva no direito brasileiro: necessidade de regulamentação. *Revista brasileira de direito processual*, v. 69, p. 203-208, 2010.

ZUFELATO, Camilo. Coisa julgada coletiva. São Paulo: Saraiva, 2011.

ZUFELATO, Camilo. Controle judicial de políticas públicas mediante ações coletivas e individuais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. (Org.). *O controle judicial de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 309-331.